



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2474/2024

São Luís, 01 de fevereiro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Parecer Prévio	29
Acórdão	34
Pauta	49
Primeira Câmara	71
Ata	71
Presidência	116
Ato	116
Gabinete dos Relatores	122
Despacho	123
Edital de Citação	123
Secretaria de Gestão	124
Extrato de Nota de Empenho	124

Pleno**Decisão**

Processo nº 4903/2017–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Parnarama

Responsável: Florisa Batista de Carvalho Santos, Secretária, portador do CPF nº 047.013.723-15, residente na Rua Henrique Pires e Sousa, nº 300, Parque Piauí, CEP nº 65630-240, Parnarama/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Parnarama, exercício financeiro de 2016. Prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação da Decisão.

DECISÃO PL-TCE Nº 493/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Parnarama, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Florisa Batista de Carvalho Santos, Secretária Municipal e ordenadora de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 4418/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

I – arquivar eletronicamente estes autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de

Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1667/2019 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Sigiloso (art. 42, §1º, da Lei nº 8.258/2005)

Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Wagner Henrique Barcelos Oliveira (Pregoeiro), CPF nº 019.734.433-09, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 98, Chácara Brasil, São Luís/MA, CEP nº 65.066-864.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Município de Paço do Lumiar/MA. Licitação. Contrato com prazo de validade expirado. Perda de objeto superveniente a apresentação da denúncia. Extinção do feito sem resolução do mérito. Arquivamento dos autos nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 522/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Denúncia formulada em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2019, por supostas irregularidades cometidas pelo Pregoeiro, Senhor Wagner Henrique Barcelos Oliveira, no Pregão Presencial nº 04/2019, cujo objeto é a contratação de licença de uso onerosa e temporária de software de Sistema de Administração Tributária Municipal, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Paço do Lumiar/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, incisos II e XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4474/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, decorrente de perda de objeto superveniente a apresentação da denúncia, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), determinando o seu devido arquivamento;
- b) oficiar a SEPRO/SUPRO (Supervisão de Protocolo deste Tribunal), com cópia desta decisão, para que proceda a juntada de cópia da denúncia e do Relatório de Instrução nº 1648/2019 – UTCEX5/SUCEX18 à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2019;
- c) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;
- d) determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos por meio eletrônico, para os devidos fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão

(Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 990/2022 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2022

Denunciante: Marcelo Diaz (cidadão)

Denunciada: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA

Responsáveis: Marcos Aurélio Alves Freitas (Presidente), CPF nº 471.367.153-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Jucelino Kubitschek, nº 16, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.072-005; Carlos Rogério Santos Araújo (Diretor de Engenharia), CPF nº 044.257.663-34, residente e domiciliado na Avenida Doutor Jackson Kepler Lago, Qd A, Lt. 1, Apto nº 701, Edifício Pontal da Praia, Ponta D' Areia, São Luís/MA, CEP nº 65.077-353 e Danilo César Guimarães Rios (Pregoeiro), CPF nº 331.181.243-34, Avenida Brasil, nº 221, Chácara Brasil, São Luís/MA, CEP nº 65.066-470.

Procuradores constituídos: Camila Alves Pontes da Silva (OAB/MA nº 24007); Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-A/MA nº 15607); Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB-A/MA nº 15610); Marcus Vinícius Alencar Barros (OAB/MA nº 13764); Mayara Kelly Saraiva Ribeiro Neves (OAB/MA nº 17339); Nadejda Silva Ferres (OAB/MA nº 13774) e Ryan Orlando Pereira Silva (OAB/MA nº 18499).

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Ouvidoria TCE/MA. Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA. Irregularidades existentes no edital do pregão eletrônico. Direcionamento a um único fabricante. Inocorrência. Licitantes apresentaram proposta que não atenderam às especificações técnicas exigidas no edital. Licitação declarada fracassada. Inclusão no SINC Contrata, SACOP e Portal da Transparência. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 523/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Denúncia proposta por cidadão qualificado, em face da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores Marcos Aurélio Alves Freitas (Presidente), Carlos Rogério Santos Araújo (Diretor de Engenharia) e Danilo César Guimarães Rios (Pregoeiro), por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 013/2022, cujo objeto é a aquisição de medidor eletromagnético com tecnologia de envio de dados por telemetria, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art.1º, incisos II e XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 621/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade imposto pelo art. 40 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
2. Dar improcedência do pedido, com o consequente arquivamento da denúncia, nos termos dos arts. 40, § 2º e 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, observados os procedimentos regimentais cabíveis;
3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;
4. Conservar os autos por meio eletrônico neste TCE, para os devidos fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite,

membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3774/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Entidade Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA

Responsável: Raimundo César Castro de Sousa, Prefeito, CPF nº 776.935.073-53, residente na Rua Ana Maria, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, CEP: 65.165-000

Procurador constituído: Marcelo Bruno Martins Feitosa, OAB/MA nº 8.706

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Cachoeira Grande, de responsabilidade do Senhor Raimundo César Castro de Sousa, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2021. Arquivar por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE N.º 515/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Cachoeira Grande, de responsabilidade do Senhor Raimundo César Castro de Sousa, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3131/2023/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

1- Conhecer a Representação, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.258/2005;

2- Recomendar ao Prefeito do Município Representado que disponibilize os Editais de licitação no Portal de Transparência do Município e no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, dentro dos prazos mínimos para a realização da sessão do certame em obediência à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

3- Arquivar por meio eletrônico os autos nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4775/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Buriti/MA

Responsável: Ivonilce Faria Mourão - Secretária Municipal de Assistência Social (CPF n.º 013.274.983-16), residente na Rua Piscina, S/N, Centro, 65515-000, Buriti/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Buriti/MA, de responsabilidade da Senhora Ivonilce Faria Mourão (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 745/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Buriti/MA, de responsabilidade da Senhora Ivonilce Faria Mourão (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 653/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Buriti/MA, de responsabilidade da Senhora Ivonilce Faria Mourão (Secretária Municipal de Assistência Social), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 11 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 4955/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura de Cururupu/MA

Responsável: João Ribeiro de Araújo Neto - Secretário Municipal de Fazenda (CPF n.º 057.288.432-04), residente na Rua Gonçalves Dias, n.º 84, Taguatinga, 65268-000, Cururupu/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Cururupu/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Ribeiro de Araújo Neto, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 746/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Cururupu/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Ribeiro de Araújo Neto, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 650/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Cururupu/MA, de responsabilidade do Senhor João Ribeiro de Araújo Neto (Prefeito), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 09 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 9011/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA

Responsável: Evando Viana de Araújo, CPF n.º 344.918.803-87, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n.º 644, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP n.º 65.907-273.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Governador Edison Lobão/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 561/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Governador Edison Lobão, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Evando Viana de Araújo, Prefeito e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 727/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Governador Edison Lobão, no exercício financeiro de 2016, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE nº 383/2023;
2. Emitir Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião das Contas da Administração Direta do Município de Governador Edison Lobão/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Evando Viana de Araújo, Prefeito e ordenador de despesas, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 335/2020, art. 12 da Resolução nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
4. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 873/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Alex Albert Rodrigues – Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Representado: Município de Igarapé do Meio/MA

Responsáveis: José Almeida de Sousa (Prefeito), CPF nº 497.462.273-00, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 1926, São Benedito, Santa Inês/MA, CEP nº 65.300-320 e Gildemar de Caldas de Jesus (Presidente do Instituto de Previdência), CPF nº 945.494.943-87, residente e domiciliado na Rua do Campo, nº 118, Centro, Igarapé do Meio/MA, CEP nº 65.345-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Município de Igarapé do Meio/MA. Exercício financeiro de 2021. Caracterização da prescrição quinquenal. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 593/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento da representação administrativa remetida pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência, noticiando supostas irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarapé do Meio/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores José Almeida de Sousa (Prefeito) e Gildemar de Caldas de Jesus (Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Igarapé do Meio/MA), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 053/2007; art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 732/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Extinguir, com resolução de mérito, a Representação, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador;
 2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2008;
 3. Arquivar os autos neste TCE para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que hajam manifestações do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.
- Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 9055/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Presidente Juscelino/MA

Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira - Prefeito (CPF n.º 178.979.713-68), residente na Rua Rio Branco, n.º 22, Recanto dos Nobres, Alto do Calhau, CEP 65074-267, São Luís/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Presidente Juscelino/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2016. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). **RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023**. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 747/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Presidente Juscelino/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 676/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Presidente Juscelino/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 30 de agosto de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 03 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 3730/2020- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: cidadão anônimo

Denunciado: Município de Pinheiro/MA, representado por João Luciano Silva Soares (CPF nº 839.465.943-87), prefeito, residente na Rua Raimundo J Pimenta nº 65, Bairro Floresta, CEP 65200-000 Pinheiro/MA

Procurador constituído: Thiago Bezerra Andre Aires, OAB/MA nº 18.014

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia anônima em face do Município de Pinheiro/MA. João Luciano Silva Soares, Prefeito. Supostas irregularidades ocorridas em diversos procedimentos licitatórios que tratam da contratação de empresa para locação de veículos automotores e fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município, durante o exercício de 2018 e 2020, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Exercício financeiro 2020. Conhecer. Considerar improcedente. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 748/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Denúncia anônima, em face do Município de Pinheiro/MA, representado pelo Senhor João Luciano Silva Soares, prefeito, sobre supostas irregularidades ocorridas em

diversos procedimentos licitatórios que tratam da Contratação de empresa para Locação de veículos automotores e fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município, durante o exercício de 2018 e 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 770/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) considerar improcedente a Denúncia, por não estarem presentes elementos probatórios mínimos e suficientes para ensejar a continuação da presente investigação;

c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante;

d) arquivar o presente processo nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão de insuficiência de provas que justifique a existência das irregularidades denunciadas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador-geral de Contas

Processo nº 743/2023 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: Comunicação à Ouvidoria deste Tribunal

Denunciado: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Fabiano Alves Bezerra – Presidente, CPF: 03677054354, Endereço: Rua Almirante Barroso, nº 384, Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65939-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia em desfavor da Câmara municipal de Itinga do Maranhão acerca de lavagem de dinheiro público por meio de licitação, compra de votos dos vereadores por meio de mensalão, coação de funcionários que se encontram em estágio probatório, apadrinhamento de funcionários, contrato de combustíveis e locação de veículos que não estão a disposição da Câmara, dentre outros fatos relatados no exercício financeiro de 2023. Ausência de comprovação das ocorrências apontadas. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 730/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, realizada em 21/03/2023, em desfavor da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão acerca de lavagem de dinheiro público por meio de licitação, compra de votos dos vereadores por meio de mensalão, coação de funcionários que se encontram em estágio probatório, apadrinhamento de funcionários, contrato de combustíveis e locação de veículos que não estão a disposição da C172, inciso V, da Constituinte, dentre outros fatos relatados no exercício financeiro 2023, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 4419/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

I. Não Conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 41 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 8.258/2005);

II. Recomendar, desde já, ao Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão que, nas licitações e

contratações futuras, se atente à forma e aos prazos de envio das informações ao SINC-CONTRATA, nos termos das normas pertinentes, bem como com relação à disponibilização das informações no Portal da Transparência da Câmara;

III. Encaminhar à Ouvidoria deste Tribunal cópia desta decisão para que transmita a resposta ao autor da manifestação (art. 266, § 2º do Regimento Interno deste TCE/MA e art.12, §2º, Resolução TCE/MA nº 242/2015);

IV. Determinar o arquivamento da Denúncia, nos termos do parágrafo único do artigo 41 da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 266, §2º, do Regimento Interno deste TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2571/2018 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2012

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos de São Luís/MA

Responsável: Anthony Boden (Liquidante)

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Contas anuais julgadas. Perda do objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 732/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos de São Luís/MA – COLISEU, de responsabilidade do Senhor Anthony Boden (Liquidante), exercício financeiro de 2012, noticiando desvio de valores públicos destinados ao pagamento de débitos referentes a Previdência Social de titularidade da referida companhia, totalizando o valor de R\$ 809.377,44 (oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX, 19, caput, e 25 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 743/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, alterado em banca, pela Procuradora Flávia Gonzalez Leite, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator, decidem determinar o arquivamento dos autos por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 919/2022 TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2022

Origem: Prefeitura de Anapurus

Consulente: Vanderly de Sousa Nascimento (Prefeita)

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Consulta. Conhecimento. Atualização do Piso Nacional de Educação. Limite de despesa com Pessoal. Resposta.

DECISÃO PL-TCE Nº 733/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à consulta formulada pela Prefeita de Anapurus/MA, Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 1º, XXI, e 59, IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), c/c os arts. 1º, XVII, 20, I, “p”, e 269, I e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da consulta formulada pela Prefeita do Município de Anapurus, com fulcro no art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA;

II) responder à consulente que:

a) devem os municípios observar o piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica previsto no art. 11.738/2008 e na Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, sem prejuízo da obediência às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que eventual excesso na despesa de pessoal deve ser acompanhado das medidas e vedações constantes dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) o descumprimento dos limites de despesa com pessoal pode ensejar a desaprovação das contas do gestor;

c) a temática que se busca resposta a essa Corte de Contas foi satisfatoriamente examinada no Parecer nº 72022 do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Documento de Subsídio Técnico-Jurídico 001/2022, o qual traçou diretrizes a serem observadas pelo gestor municipal.

III) enviar à Prefeitura de Anapurus, em complemento à resposta da consulta, cópia do Relatório de Instrução Complementar nº 1448/2022-NUFIS1 e do parecer do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 382/2023 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA

Denunciante: Cidadão devidamente qualificado (art. 42, §1º, da Lei nº 8.258/2005)

Denunciado: Eduardo Salim Braide, CPF nº 550.684.803-04, residente e domiciliado à Rua das Verbenas, nº 06, Ponta D'areia, São Luís/MA, CEP 65076-640.

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Denúncia. Contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS). Alegações de supostas fraudes e direcionamento em licitações. Ausência de requisitos de admissibilidade. Não conhecimento. Arquivamento. Comunicação ao denunciante.

DECISÃO PL-TCE Nº 734/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia, apresentada por cidadão devidamente qualificado, em desfavor do Senhor Eduardo Salim Braide, Prefeito do Município de São Luís/MA, exercício financeiro de 2023, noticiando supostas fraudes e direcionamento em licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMCAS, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento nos arts. 1º, XX, e 40, 41, 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e do art. 266 do Regimento Interno, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 759/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, pelo não conhecimento da denúncia, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e pelo arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4040/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Primeira Cruz/MA

Responsável: Angélica Maria Melo Castro – Secretária Municipal de Assistência Social (CPF n.º 220.460.623-53), residente na Rua Clóvis Bevilágua, n.º 22, Cutim Anil, 65190-065, Primeira Cruz/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria Melo Castro (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 741/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria Melo Castro (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do

TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 664/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem :

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria Melo Castro (Secretária Municipal de Assistência Social), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 30 de março de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 11 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA); c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 4041/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Primeira Cruz/MA

Responsável: Maria do Socorro Pinheiro Oliveira – Secretária Municipal de Educação (CPF n.º 270.873.873-91), residente na Trav. Herculano Pargas, nº 106, Centro, 65190-000, Primeira Cruz/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Pinheiro Oliveira (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 742/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Pinheiro Oliveira (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica,

acolhido o Parecer n.º 663/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem :

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Pinheiro Oliveira (Secretária Municipal de Educação), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 30 de março de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 11 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 4591/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Entidade: Prefeitura de Tutóia/MA

Responsável: Raimundo Nonato Abraão Baquil – Prefeito (CPF n.º 179.105.603-20), residente na Rua Largo Cruz, n.º 70, Barra, CEP 65580-000, Tutóia/MA

Procuradores constituídos: Edmar Serra Cutrim, OAB/MA n.º 1032; João Francisco Serra Muniz, OAB/MA n.º 8186; e Raimundo Fortaleza de Souza Filho, OAB/MA n.º 12.851

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Tutóia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, relativa ao exercício financeiro de 2016. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). **RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023**. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 744/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Tutóia/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 657/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Tutóia/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil (Prefeito), no exercício financeiro

de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 02 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 04 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 5930/2012 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Responsável: Hugo Gedeon Cardoso, Superintendente de Assuntos Jurídicos, CPF n.º 003.379.463-45.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 011/2010, exercício financeiro de 2010, realizada pela Secretaria de Estado da Educação/Comissão Permanente de Licitação, sob a responsabilidade do Senhor Hugo Gedeon Cardoso. Arquivar por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE n.º 440/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 011/2010, exercício financeiro de 2010, realizada pela Secretaria de Estado da Educação/Comissão Permanente de Licitação, sob a responsabilidade do Senhor Hugo Gedeon Cardoso, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer Ministerial n.º 91/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos por meio eletrônico, considerando as Diretrizes Internas do TCE/MA estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, ratificadas pelo Pleno em Sessão do dia 08 de março de 2017 e subsidiada na Resolução ATRICON n.º 01/2014 e sem o julgamento do mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 4225/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura de Primeira Cruz/MA

Responsável: Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa - Prefeito (CPF n.º 330.974.613-53), residente na Av. 16 de Outubro, n.º 36, Centro, CEP 65190-970, Primeira Cruz/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 743/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 661/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Primeira Cruz/MA, de responsabilidade do Senhor Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa (Prefeito), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo ocorrida em 31 de março de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 01 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 3079/2017 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Denunciante: Via e-mail

Responsável: Cidadão, JRC.

Entidade Denunciada: Prefeitura Municipal de Cajari/MA

Responsável: Camyla Jansen Pereira Santos, Prefeita, CPF nº 828.666.433-72.

Procuradores constituídos: Manoel Felinto de Oliveira Netto, OAB/MA nº 9.985A e Leandro Dias Goulão Filho, OAB/MA nº 18.020A

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Denúncia anônima oferecida em desfavor da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, de responsabilidade da Senhora Camyla Jansen Pereira Santos, Prefeita, referente ao exercício financeiro de 2017. Apensar os autos à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cajari/MA (exercício financeiro de 2017).

DECISÃO PL-TCE N.º 485/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da denúncia através de e-mail de autoria do cidadão JRC, em razão de suposta irregularidade quanto à contratação de bandas musicais com emissão de Notas Fiscais superfaturadas e sem valor legal, sob a responsabilidade da gestora e ordenadora de despesas, Senhora Camyla Jansen Pereira Santos, Prefeita, referente ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, 42, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 3869/2023/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

1– acolher parcialmente as manifestações de defesa apresentadas pela Senhora Camyla Jansen Pereira Santos (Prefeita do Município de Cajari/MA), conforme explicitado no item 04, do Relatório de Instrução nº 20661/2018/UTCEX5/SUCEX20;

2– apensar o presente processo às contas da Secretaria Municipal de Saúde de Cajari/MA, relativas ao exercício de 2017, para subsidiar a análise destas e apuração de responsabilidades, conforme o inciso I do art. 50 da LOTCE/MA;

Presentes à sessão os Conselheiros Maecelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3943/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Brejo de Areia/MA

Responsável: Luis dos Santos Rosa, Secretário de saúde, CPF:65203194300, residente na Rua Luis Santana Povoado Palestina, Zona Rural, s/n, CEP: 65315000, Brejo de Areia/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Brejo de Areia/MA, exercício financeiro de 2016. Prescrição da Pretensão Punitiva. Resolução TCE/MA Nº 383/2023

DECISÃO PL -TCE Nº 668/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, II, da Constituição Estadual e o art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4679/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anual de gestores, de responsabilidade do Senhor Luis dos Santos Rosa, no exercício financeiro de 2016, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é da data em que as contas deveriam ter sido prestadas. Aplicação do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c o art. 8.º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3786/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB de São Domingos do Azeitão/MA

Responsáveis: Nicodemos Ferreira Guimarães, Prefeito, CPF: 255.700.563-00, Endereço: Rodovia Trezentos Setenta Um, KM 1, s/n, Bairro: Fazenda Nossa Senhora do Carmo, São Domingos do Azeitão/MA, CEP: 658.880-000, e Maria Diana Gonçalves de Sousa, Administradora Responsável, CPF: 855.025.963-20, Endereço: Rua 2000, s/n, Povoado Santa Tereza, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, CEP:658.880-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores, FUNDEB, da Prefeitura Municipal São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, Prefeito e Maria Diana Gonçalves de Sousa, Administradora Responsável. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas- MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 720/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB de São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, Gestor e Ordenador de Despesas do exercício considerado e Maria Diana Gonçalves de Sousa, Administradora Responsável. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 986/2023/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, assim, decidem:

I. Reconhecer a Ocorrência da Prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores, do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB de São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, Prefeito e Maria Diana Gonçalves de Sousa, Administradora Responsável, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial foi a autuação neste Tribunal em 29/03/2017, permanecendo sem movimentação até o dia 04/02/2020, sendo emitido relatório preliminar em 21/09/2023. Não houve citação do responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 26/09/2023, o qual retornou ao relator em 24/10/2023. Portanto, no presente caso, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, na sessão de 11 de novembro de 2021, relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3449/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Inês/MA

Responsável: Maria Micherlandia dos Santos D Caminha, Gestora, CPF: 42788552300, residente na Rua Barão de Grajaú, nº 1, Alto do Calhau, CEP: 65074265, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Inês/MA, exercício financeiro de 2017. Prescrição da Pretensão Punitiva. Resolução TCE/MA Nº 383/2023.

DECISÃO PL -TCE Nº 672/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, II, da Constituição Estadual e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 4748/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anual de gestores, de responsabilidade da Senhora Maria Micherlandia dos Santos D Caminha, no exercício financeiro de 2017, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é da data em que as contas deveriam ter sido prestadas. Aplicação do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c o art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator),

Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4230/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Zé Doca/MA

Responsável: Maria de Nazaré Melo Costa, Secretária, CPF: 12551023300, residente na

Rua Viana, nº 353, Vila Barroso, CEP: 65365-000, Zé Doca/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2016. Prescrição da Pretensão Punitiva. Resolução TCE/MA Nº 383/2023.

DECISÃO PL -TCE Nº 669/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Maria de Nazaré Melo Costa, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer Ministerial nº 961/2023/GPROC1/JCV, do Douto Representante do Ministério Público de Contas, DECIDEM que as presentes contas sejam extintas, em face do alcance do instituto da prescrição, conforme dispõe o art. 487, inc. II, do Código de Processo Civil c/c no art. 8.º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023. .

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3791/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde – FMS de São Domingos do Azeitão

Responsáveis: Nicodemos Ferreira Guimarães, Prefeito, CPF: 255.700.563-00, Endereço: Rodovia Trezentos Setenta Um, KM 1, s/n, Bairro: Faz Nossa Senhora do Carmo, São Domingos do Azeitão/MA e André Ricardo

Mendes Sanches Silva, Gestor, CPF:736.614.143-72, Endereço: Rua Neiva Moreira, Condomínio Grand Park Varanda, nº 301, Bairro: Bloco Cancun, São Luís/MA, CEP: 65071-380

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores, Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães, Prefeito e André Ricardo Mendes Sanches Silva, Gestor. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas- MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 722/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores, do Fundo Municipal de Saúde – FMS de São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães, Gestor do exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 976/2023/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, assim, decida:

I. Reconhecer a Ocorrência da Prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores, do Fundo Municipal de Saúde – FMS de São Domingos do Azeitão/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, Prefeito e André Ricardo Mendes Sanches Silva, Gestor, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial foi a autuação neste Tribunal em 29/03/2017, permanecendo sem movimentação até o dia 04/02/2020, sendo emitido relatório preliminar em 18/09/2023. Não houve citação do responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 18/09/2023, o qual retornou ao relator em 23/10/2023. Portanto, no presente caso, verifica-se que, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 1786/2018 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2013

Entidade Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Gestor: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (Secretária)

Entidade Conveniente: Município de Vargem Grande

Responsável: Edvaldo Nascimento dos Santos (Prefeito)
Procurador Constituído: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488)
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas especial. Devolução dos recursos recebidos. Ausência de dano ao erário. Arquivamento.
DECISÃO PL-TCE N° 711/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão), em razão da omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio nº 129/2013, exercício financeiro de 2013, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da SECID, e o município de Vargem Grande, para saneamento ambiental com reforma da praça Neuza Portela, tendo como responsável o Senhor Edvaldo Nascimento dos Santos, prefeito de Vargem Grande/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 118/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem arquivar os presentes autos, pela perda do objeto.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4338/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação (Medida Cautelar) - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público de Contas

Representados: Município de Vargem Grande /MA, representado pelo Senhor José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito, CPF: 225.644.543-72, residente na Rua Abreu Bastos, nº 325, Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000 e a

Senhora Thais Kellen Leite de Mesquita, CPF: 843.615.063-53, residente na Rua Mendes Frota, nº 16, Bairro: Olho D'Água, Vargem Grande/MA. CEP: 65.065-100

Recorrente: Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 239/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira.

Recurso de reconsideração. Representação. Concessão de medida cautelar. Pedido de revogação da cautelaridade. Cumprimento/Manutenção da Decisão PL-TCE n.º 239/2022. Precedentes. Acolhimento parcial de defesa da empresa contratada (terceira interessada). Pagamento da contratada referente aos serviços prestados/executados. Enriquecimento Ilícito. Provimento parcial. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N° 717/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA, em face da Decisão PL-TCE nº 239/2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 129, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 4663/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a - conhecer do Recurso de Reconsideração oposto pela empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos

LTDA, por ter sido amparado no art. 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, para que, no mérito, não seja dado provimento ao mesmo quanto ao pedido de revogação da medida cautelar deferida pela Decisão PL-TCE nº 239/2022;

b - acolher a manifestação apresentada pela Senhora Thais Kellen Leite de Mesquita, por apresentar prova do cumprimento da Decisão PL-TCE nº 239/2022;

c – declarar a Representação, no mérito, parcialmente procedente, considerando que os elementos que constam nos autos não demonstraram que os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA e a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA. foram celebrados ao arpejo das disposições legais e por não subsistir, a época das suas formalizações, qualquer restrição em relação a empresa contratada;

d – determinar que a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, em procedimento próprio atenda às obrigações contratuais junto à empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA, em relação ao pagamento dos valores devidamente executados, sob pena de enriquecimento ilícito;

e - dar ciência aos Representados Senhor José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito e Senhora Thais Kellen Leite de Mesquita, a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA e ao Ministério Público de Contas, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

f – arquivar os autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1916/2018 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: Empresa M. PEIXOTO DE ALENCAR - ME

Denunciado: Prefeitura Municipal de Satubinha/MA

Responsável: Dulce Maciel Pinto da Cunha, Prefeita, CPF: 620.994.503-15; Endereço: Rua das Macaúbas, nº 5, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65076-180.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia formulada pela empresa M. PEIXOTO DE ALENCAR – ME em desfavor da Prefeitura Municipal de Satubinha, fraude de ato de procedimento licitatório. Licitação conduzida por pessoa estranha à Administração Municipal. Usurpação de função pública. Vício de competência. Conhecimento, juntada dos autos ao Processo nº 2363/2018 referente à Prestação de Contas Anual da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Satubinha, exercício financeiro de 2018.

DECISÃO PL-TCE Nº 726/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Satubinha, de responsabilidade da Senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha (Prefeita), exercício financeiro de 2018, sobre suposta ilegalidades no processamento da licitação Pregão Presencial nº 002/2018, assim como para prestar informações sobre a existência de vínculo funcional entre a Prefeitura Municipal de Satubinha e o Senhor Alan Amorim Nascimento. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas

nº 813/2022/ GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Conhecer da presente denúncia, em conformidade com art. 41, da Lei Orgânica do TCE/MA, por atender na sua totalidade, aos requisitos de admissibilidade;

II. Determinar que os presentes autos sejam apensados ao processo nº 2363/2019, que tratam da Prestação de Contas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, exercício financeiro de 2018, para, quando da sua análise, os fatos aqui noticiados sejam consignados no relatório de instrução produzido pela Unidade Técnica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 408/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Denunciada: Prefeitura de Coroatá/MA, representada pelo Senhor Luís Mendes Ferreira Filho, Prefeito, CPF nº 613.631.993-40, residente na Rua do Sol, nº 820, Centro, Coroatá/MA. CEP: 65.415-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Prefeitura Municipal de Coroatá/MA. Exercício Financeiro de 2023. Não conhecimento. Não preenche os requisitos de admissibilidade. Matéria não versa sobre competência do TCE/MA. Sem resolução de mérito. Comunicar a parte denunciante. Arquivar.

DECISÃO PL/TCE/MA Nº 718/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo MGW ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FIDC MGW”) em face da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira Filho, Prefeito, cujo objeto decorre da falta de repasse dos valores efetivamente descontados dos servidores por meio do Convênio para Concessão de Crédito Pessoal e/ou Financiamento Consignado em Folha de Pagamento com a instituição financeira o Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.- BANIF, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 644/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a - não conhecer da Denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no caput do artigo 41 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b - arquivar, sem julgamento do mérito, por não versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c - comunicar a parte denunciante desta Decisão, por meio da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4236/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Maracaçumé/MA

Responsável: Welbert Mascote Sousa Maia, Secretário Municipal de Assistência Social, CPF nº 522.672.293-15, Rua Dom João VI, nº 83, Centro, CEP 65.289-000 – Maracaçumé/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Maracaçumé, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Welbert Mascote Sousa Maia, Secretário Municipal de Assistência Social. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 659/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a. reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anuais de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Maracaçumé, de responsabilidade do Senhor Welbert Mascote Sousa Maia, Secretário Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b. determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 274/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício financeiro: 2022

Ente: Câmara Municipal de Itapecuru Mirim

Responsável: Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, CPF: 05914195306

Objeto: suposta ausência de disponibilização da folha de pagamento do mês de setembro/2022 dos servidores da respectiva Casa Legislativa e de seus Agentes Políticos no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia apresentada por meio de correspondência eletrônica, referente a suposta ausência de disponibilização da folha de pagamento dos servidores da respectiva Casa Legislativa e de seus Agentes Políticos, do mês de setembro/2022, no Portal da Transparência da Câmara Municipal. Conhecer. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 661/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de denúncia apresentada por meio de correspondência eletrônica, referente a suposta ausência de disponibilização da folha de pagamento dos servidores da respectiva Casa Legislativa de Itapecuru Mirim e de seus Agentes Políticos, do mês de setembro/2022, no Portal da Transparência da Câmara Municipal, de responsabilidade do Senhor Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 683/2023-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 40, c/c, o art. 50, inciso I, ambos da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

a) conhecer a representação, porque cumpre os requisitos elencados no art. 40 da Lei nº 8.258/2005–LOTCE/MA;

b) determinar o arquivamento dos autos, conforme preleciona o art. 50, inciso I, da Lei nº 8258/2005, face a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2045/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Buriti/MA

Denunciante: anônimo

Denunciada: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, representada pelo Senhor José Arnaldo Araújo Cardoso (CPF nº 798.496.443-20), Prefeito, residente na Rua Francisco Moraes, s/nº, Centro. Buriti/MA, CEP: 65.515-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Exercício financeiro de 2023. Supostas irregularidades na condução de diversos procedimentos licitatórios. Não conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL/TCE/MA Nº 719/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia anônima, via Ouvidoria deste Tribunal de

Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, representada pelo Senhor José Arnaldo Araújo Cardoso, Prefeito, noticiando possíveis irregularidades na condução de diversos procedimentos licitatórios de iniciativa do referido Município, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 722/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) não conhecer da Denúncia por não preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 41 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 2920/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Monção/MA

Responsável: Klautenis Deline Oliveira Nussrala, Prefeita, CPF nº 703.566.103-49, residente e domiciliada na Rua Um, nº 12, São Benedito, CEP nº 65.300-000, Monção/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Monção/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Monção/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 556/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4511/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Monção/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Klautenis Deline Oliveira Nussrala, Prefeita, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Klautenis Deline Oliveira Nussrala, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe houver sucedido, a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas;
4. Encaminhar à Câmara Municipal de Monção/MA, o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;

5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monção/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2989/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São João dos Patos/MA

Responsável: Alexandre Magno Pereira Gomes (Prefeito), CPF nº 937.553.923-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 630, Centro, Município de São João dos Patos/MA, CEP nº 65665-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São João dos Patos/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São João dos Patos/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 557/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4491/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São João dos Patos/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alexandre Magno Pereira Gomes, Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista a inexistência de irregularidade;

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Alexandre Magno Pereira Gomes, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de São João dos Patos/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais e constitucionais;

4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João dos Patos/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as contas, pelo menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9011/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Governador Edison Lobão/MA

Responsável: Evando Viana de Araújo (Prefeito), CPF nº 344.918.803-87, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 644, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP nº 65.907-273.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Governador Edison Lobão/MA. Exercício financeiro de 2016. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do prefeito. Prescrição quinquenal. Observância da tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal-STF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 587/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 727/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Governador Edison Lobão, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Evando Viana de Araújo (Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
2. Publicar este parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência desta decisão ao responsável;
3. Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para julgamento, com base, também, na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
4. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4374/2021-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Amapá do Maranhão - MA

Responsável: Tatiane Maia de Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF nº 963.983.883-72, residente e domiciliada na Rua 03 de Outubro, nº 34 - Centro - Amapá do Maranhão - MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de Governo do Município de Amapá do Maranhão - MA, relativa ao exercício financeiro de 2020. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. Parecer prévio pela Aprovação das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Amapá do Maranhão - MA. Providências. Arquivamento no TCE para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 648/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator:

- a) Emitir parecer prévio pela Aprovação das contas anuais do Município de Amapá do Maranhão - MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Tatiane Maia de Oliveira, constantes dos autos do Processo nº 4374/2021-TCE, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;
- b) Após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Amapá do Maranhão - MA o presente processo, acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas – MPC, arquivar cópia dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4528/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Urbano Santos/MA

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima (Prefeita), CPF nº 406.473.663-04, residente e domiciliada na Rua Venus, nº 12, Renascença, São Luís/MA. CEP nº 65.075-664

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade da Senhora Iracema Cristina Vale Lima, Prefeita do Município de Urbano Santos, exercício financeiro de 2016. Existência de irregularidades que não maculam a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 589/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 2624/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a – emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas da Prefeita do Município de Urbano Santos, Senhora Iracema Cristina Vale Lima, Prefeita do Município de Urbano Santos/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da permanência das irregularidades registradas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 2.719/2021, as quais não tiveram o condão de macular as Contas;

b – enviar à Câmara Municipal de Urbano Santos, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo da Prefeita do Município de Urbano Santos/MA, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2550/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Brejo/MA

Responsável: José Farias de Castro, Prefeito, CPF nº 160.776.953-00, domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 215, Centro, CEP nº 65.200-000, Brejo/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Brejo/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Brejo/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos

autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 580/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 4433/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Brejo/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor José Farias de Castro, Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor José Farias de Castro, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar à Câmara Municipal de Brejo/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;
4. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Brejo/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 3008/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão

Responsável: Jefferson Miler Portela e Silva (Secretário), CPF nº 251.637.953-68, residente e domiciliado à Rua Mendes Frota, nº 12, Condomínio Atlântico, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65.065-100.

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão. Irregularidade isolada de natureza formal. Julgamento regular com ressalva. Sem aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 641/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/MA), de responsabilidade do Senhor Jefferson Miler Portela e Silva (Secretário), referente ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o Parecer nº 3763/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular com ressalva a prestação de contas de gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Jefferson Miler Portela e Silva, com base no art. 1º, inc. II, c/c o art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em razão da irregularidade remanescente, apontada no tópico 3.3, do item III do Relatório de Instrução nº 2921/2022– UTCEX3/SUCEX10, visto que não compromete integralmente as contas e nem caracteriza dano ao erário;

b) recomendar ao atual Secretário de Estado de Segurança Pública que, caso ainda persista a ocorrência apontada pela unidade técnica, adote as providências necessárias para a sua regularização.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquize de Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4.299/2017 – TCE – MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA

Responsável: Lázaro Martins Araújo, Presidente, CPF nº 001.351.043-60, residente na Rua Vinte e Um, nº 230, Parque Piauí II, Timon-MA CEP: 65.636-530

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241, Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859, Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101, Carlla Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 13.846, Larissa Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 18.664

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Contas regulares com ressalva. Multa.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 640/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual do gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Lázaro Martins Araújo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE – MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 718/2023 – GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Lázaro Martins Araújo (Presidente), em razão da irregularidade apontada no Parecer nº 785/2019/GPROC4/DPS e mantida no Relatório de Instrução nº 2405/2023 – Nufis3/Líder8, relativa à falta de informação de que o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Timon-MA possui a certificação exigida pelo art. 2º, caput, da Portaria MPS nº 519/2011;

b) aplicar ao responsável, Senhor Lázaro Martins Araújo, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em virtude da não comprovação de que o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência de Timon-MA possui a certificação exigida pelo art. 2º, caput, da Portaria MPS nº 519/2011 (item 3.5 do Relatório de Instrução nº 2405/2023);

c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3565/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA

Recorrente: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (Prefeita), CPF nº 703.566.103-49, residente e domiciliada na Rua Um, nº 12, Bairro São Benedito, Monção/MA, CEP nº 65.360-000 e Kedma Oliveira Nussrala (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), CPF nº 437.860.143-53, residente e domiciliada na travessa liberdade, nº 1016, Centro, Monção/MA, CEP nº 65.360-000.

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 845/2021

Procuradores constituídos: José Alberto Santos Penha, OAB/MA nº 7.221; Leonardo Castro Fortaleza, OAB/MA nº 14.294 e Raimundo Fortaleza de Souza Filho, OAB/MA nº 12.851.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Recurso de Reconsideração. Representação. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 845/2021. Município de Monção/MA. Exercício financeiro de 2021. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Razões e documentos incapazes de desconstituir a decisão recorrida. Não provimento ao recurso. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 590/2023

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento do Recurso de Reconsideração oposto pela Senhora Klautenis Deline Oliveira Nussrala (Prefeita do Município de Monção/MA) e a Senhora Kedma Oliveira Nussrala (Secretária Municipal de Finanças e Planejamento), ao Acórdão PL/TCE nº 845/2021 (mantido pelo Acórdão PL-TCE/MA nº 226/2022 – Embargo de Declaração), que conheceu da representação, mas indeferiu o pedido da medida cautelar pretendida, em virtude da perda do objeto, bem como deu procedência parcial e aplicou a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às representantes, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhes conferem o art 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos

termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 750/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
2. Negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão PL-TCE/MA nº 845/2021;
3. Determinar o prosseguimento do feito, relativo à representação em referência, na forma legal e regimental;
4. Publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que produza os seus efeitos legais;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6564/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Pedro do Rosário/MA

Responsável: Raimundo Antônio Silva Borges, Prefeito, CPF: 158.180.473-34, residente na Rua Antonio Lopes, nº 620, Centro, Viana/MA, CEP: 65.215-000

Recorrente: Raimundo Antônio Silva Borges - Prefeito

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 487/2022

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA. Exercício Financeiro de 2020. Lei de Responsabilidade Fiscal. Nomeações realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato do chefe do Poder Executivo que resultem no aumento de despesa com pessoal. Acórdão PL-TCE nº 487/2022. Não acolher as alegações do recorrente. Conhecimento. Improvimento. Manter o Acórdão PL-TCE nº 487/2022.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 648/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Antônio Silva Borges, ex-Prefeito do Município de Pedro do Rosário/MA, exercício financeiro de 2020, em face do ACÓRDÃO PL-TCE Nº 487/2022, cuja denúncia formulada por cidadãos nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 8.258/2005, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) por irregularidade no processo de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com Parecer nº 221/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer do Recurso de Reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade;

b - não dar provimento ao Recurso de Reconsideração em tela, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 487/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5839/2021 TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA,

Responsáveis: Júlio César de Souza Matos, Prefeito, CPF nº 064.325.493-53, residente na Rua 7, nº 10, Loteamento El Dorado, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000; Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira, CPF nº 279.883.503-82, Secretária Municipal de Saúde de São José de Ribamar/MA, residente na Avenida São Sebastião, nº 4, Anil, São Luís/MA. CEP: 65.060-700

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Prefeitura Municipal de São José de Ribamar. Exercício financeiro de 2021. Acerte Tecnologia Médica EIRELI. Conhecimento. Aplicar multa. SACOP. Portal da Transparência.

ACÓRDÃO PL/TCE/MA Nº 649/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada através da Ouvidoria deste Tribunal de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Júlio César de Souza Matos e da Senhora Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira, cujo objeto decorre de serviços de radiologia que passaram a ser oferecidos no Hospital Municipal a partir do mês de agosto de 2021, mas a empresa Acerte Tecnologia Médica EIRELI recebia os pagamentos desde o mês de abril de 2021, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 341/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas em:

- a) conhecer a Denúncia em tela, haja vista cumpridos os requisitos de admissibilidade;
- b) aplicar multa solidária aos responsáveis, Senhor Júlio César de Souza Matos e a Senhora Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira de R\$600,00 (seiscentos reais) em conformidade com o art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA n.º 34/2014 pelo não envio ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas-SACOP referentes à contratação da empresa Acerte Tecnologia Médica Eireli, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- c) aplicar multa solidária aos responsáveis, Senhor Júlio César de Souza Matos e a Senhora Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência estatuído no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12527/2011, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d) aplicar multa solidária aos responsáveis, Senhor Júlio César de Souza Matos e a Senhora Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em decorrência da realização de despesa sem cobertura contratual, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

e) apresentarem as comprovações dos serviços prestados pela empresa Acerte Tecnologia Médica Eireli, que deram origem à obrigatoriedade dos pagamentos lançados nas Notas de Empenho nº 625004 e 506012, de forma clara, informando quais foram os atendimentos feitos pela referida empresa.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5.729/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras-MA

Responsável: Accioly Cardoso Lima e Silva (Prefeito), CPF nº 573.211.753-91, residente na Rua Rio Branco, nº 88, Bairro Conceição, São Raimundo das Mangabeiras-MA, CEP 65.840-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização. Acompanhamento da gestão fiscal. Envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres fora do prazo legal. Não apresentação de justificativas. Aplicação de Multas. Apensamento às contas anuais do Prefeito.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 635/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras-MA, exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, X, XI e XIV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 4536/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) aplicar ao responsável, Senhor Accioly Cardoso Lima e Silva, a multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em face do envio extemporâneo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres de 2022 a este TCE/MA, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;

b) aplicar ao responsável, Senhor Accioly Cardoso Lima e Silva, a multa de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em face do envio extemporâneo do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022 a este TCE/MA, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;

c) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

e) determinar o apensamento destes autos à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, exercício financeiro de 2022.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França

Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1516/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Sítio Novo/MA

Responsáveis: João Carvalho dos Reis (Prefeito), CPF nº 168.460.442-72, residente na Rua Dom Emiliano Lonatte, nº 27, Centro; Maria Rosilea Oliveira da Mota (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 250.556.903-72, residente na Rua 19 de dezembro, Centro, ambos em Sítio Novo/MA, 65.925-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499 e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sítio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis (Prefeito) e da Senhora Maria Rosilea Oliveira da Mota (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular com ressalva, sem aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 650/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Sítio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis (Prefeito) e da Senhora Maria Rosilea Oliveira da Mota (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 290/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

a - julgar regulares com ressalva, sem aplicação de multa, as Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Sítio Novo/MA, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis (Prefeito) e da Senhora Maria Rosilea Oliveira da Mota (Secretária Municipal de Educação), com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

b - dar ciência aos responsáveis, Senhor João Carvalho dos Reis (Prefeito) e a Senhora Maria Rosilea Oliveira da Mota (Secretária Municipal de Educação), por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9011/2019-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2015

Órgão Concedente: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão

Órgão Conveniente: Associação do Bumba Meu Boi de Matraca de Jussatuba/São José de Ribamar/MA

Responsável: José Raimundo Garcez Monroe, Presidente, CPF nº 148.630.303-04, residente na Rua Nova, nº 146, Jussatuba/São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-992

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura–SECMA, em decorrência da omissão de prestar contas pelo conveniente, referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 083/2015, celebrado entre o Secretaria de Estado da Cultura–SECMA e a Associação do Bumba Meu Boi de Matraca de Jussatuba/São José de Ribamar/MA, exercício financeiro de 2015. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPEX.

ACÓRDÃO PL–TCE nº 651/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura–SECMA, em decorrência da omissão de prestar contas pelo conveniente, referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 083/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura–SECMA e a Associação do Bumba Meu Boi de Matraca de Jussatuba/São José de Ribamar/MA, de responsabilidade do Senhor José Raimundo Garcez Monroe, Presidente, no exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer 4099/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a - julgar irregulares as contas do Convênio nº 083/2015, celebrado entre o Secretaria de Estado da Cultura–SECMA e a Associação do Bumba Meu Boi de Matraca de Jussatuba/São José de Ribamar/MA, de responsabilidade do Senhor José Raimundo Garcez Monroe, Presidente, no exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual, e no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão da omissão no dever de prestar contas;

b – condenar o Senhor José Raimundo Garcez Monroe, a ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 250.000,00 (duzentose cinquenta mil reais), por ser de sua exclusiva responsabilidade, com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da omissão do dever de prestar contas;

c - aplicar ao Senhor José Raimundo Garcez Monroe, multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary

Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 2750/2015– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Peritoró/MA

Responsável/recorrente: Jozias Lima Oliveira, Prefeito (CPF n.º 202.018.263-72), residente na Rua da Mangueira, n.º 26, Centro, Peritoró/MA, CEP 65418-000

Advogado constituído: não há

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 252/2023

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo prefeito de Peritoró/MA, Senhor Jozias Lima Oliveira. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE n.º 252/2023. Exercício financeiro de 2014. Conhecido e provido parcial o recurso. Alterar em parte o Parecer Prévio PL-TCE n.º 252/2023, não alterando o mérito proferido.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 653/2023

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de embargos de declaração, opostos pelo Senhor Jozias Lima Oliveira, prefeito de Peritoró/MA, no exercício financeiro de 2014. O recurso foi protocolado em 20 de junho de 2023, contra o Parecer Prévio PL-TCE n.º 252/2023, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 774/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração opostos pelo Senhor Jozias Lima Oliveira, Prefeito de Peritoró/MA, no exercício financeiro de 2014, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, o decisório recorrido; não modificando, contudo, o mérito proferido;
- c) alterar parcialmente o item 1 do Parecer Prévio PL-TCE n.º 252/2023, corrigindo a data do relatório de instrução: “1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Jozias Lima Oliveira, Prefeito de Peritoró/MA, no exercício financeiro de 2014, nos termos dos arts. 1.º, 8.º § 3.º, III e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 7338/2016 UTCEX1/SUCEX4, de 09 de agosto de 2016, a seguir:”
- d) manter os demais itens do Parecer Prévio PL-TCE n.º 252/2023, no que não foram alterados pelo presente embargo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3635/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Buriticupu/MA

Responsável/Recorrente: José Gomes Rodrigues– Prefeito (CPF n.º 291.463.483-87), Prefeito, residente na Rua Dom Pedro I, s/n, Centro, Buriticupu/MA, CEP 65.393-000

Procuradores constituídos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA n.º 4.947, Sócrates José Niclevisk, OAB/MA n.º 11.138, Raul Guilherme Silva Costa, OAB/MA n.º 12.936 e Benno César Nogueira de Caldas OAB/MA n.º 15.183; Emílio Carlos Murad Filho, OAB/MA n.º 12.341

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 127/2022

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Buriticupu/MA, Senhor José Gomes Rodrigues, no exercício financeiro de 2014. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE n.º 127/2022, relativo a Prestação de contas anual do Prefeito. Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso. Manter o Parecer Prévio PL-TCE n.º 127/2022 pela desaprovação das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 654/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Buriticupu/MA, de responsabilidade do Senhor José Gomes Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2014, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n.º 127/2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 533/2023/ GPROC2, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram os decisórios recorridos;
- c) alterar parcialmente o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 127/2022, para excluir os itens 1.2 e 1.3, após o saneamento das ocorrências;
- d) manter o Parecer Prévio PL-TCE n.º 127/2022 pela desaprovação das contas de governo do Município de Buriticupu/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Gomes Rodrigues, em face de o recurso ora interposto não ser capaz de sanar todas as irregularidades que sustentaram os decisórios recorridos, conforme consignadas no Relatório de Instrução do Recurso de Reconsideração n.º 1618/2023, SEFIS/NUFIS3, de 02 de junho de 2023, a seguir:
 - d1) os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 59,67% do Total da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 / seção III, alínea “a.1”, do Relatório de Instrução/Recurso de Reconsideração n.º 1618/2023; e item 1.1 do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 127/2022);
- e) manter o envio à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Processo nº 8714/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade Representante: Núcleo de Fiscalização I – NUFIS I/TCE/MA

Responsável: Helvilane Maria Abreu Araújo, LIDER, Liderança de Fiscalização 223

Entidade Representada: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA

Responsável: Jamilson Sousa Lima, Presidente, CPF nº 817.045.263-53, domiciliado na Rua Alto Brilhante, 49, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP: 65.740-000

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação oferecida pelo NUFIS I/TCE/MA em desfavor da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, de responsabilidade do Senhor Jamilson Sousa Lima, Presidente, referente ao exercício financeiro de 2021. Aplicação de multa. Apensar à prestação de contas da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA do exercício financeiro de 2021. Enviar à SUPEX/TCE/MA para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 524/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Representação oferecida pelo NUFIS I/TCE/MA em desfavor da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, de responsabilidade do Senhor Jamilson Sousa Lima, Presidente, referente ao exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 300/2023/GPROC4, do Ministério Público de Contas, acordam em:

1- Conhecer a Representação, de acordo com o art. 43 da Lei nº 8.258/2005;

2- Apensar os autos à prestação de contas do município de Poção de Pedras/MA, Processo nº 3452/2022, com fundamento no art. 50, IV, § 2º, da Lei nº 8.258/2005;

3- Aplicar ao Gestor responsável, Senhor Jamilson Sousa Lima, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no § 2º da Instrução Normativa nº 69/2021 e com fundamento no art. 67, VIII, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado - FUMTEC, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação oficial deste acórdão;

4- Enviar cópia ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 520/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Jairo Cavalcanti Vieira, Procurador de Contas/TCE/MA

Entidade Representada: Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA

Responsável: Ruzinaldo Guimarães de Melo, Prefeito, CPF nº 775.338.443-00, residente na Rua Lauço Fernandes, s/nº, Bairro Mangueira, Maracaçumé/MA, CEP: 65.289-000

Procuradores constituídos: Juliana Souza Reis, OAB/MA nº 21.111; Isabela de Azevedo França Pereira; OAB/MA nº 21.727; Jade Tereza Almeida Ferreira, OAB/MA nº 21.510

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Maracaçumé/MA, de responsabilidade do Senhor Ruzinaldo Guimarães de Melo, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2021. Apensar à Prestação de Contas do Município de Maracaçumé do exercício financeiro de 2021. Aplicar multa.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 522/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas/TCE/MA em desfavor do Município de Maracaçumé/MA, de responsabilidade do Senhor Ruzinaldo Guimarães de Melo, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 51/2022/GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam:

- 1- Conhecer a presente Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- 2- Determinar ao Sr. Ruzinaldo Guimarães de Melo, que cumpra o disposto na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa - TCE/MA nº 059/2020, alimentando, adequadamente, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA;
- 3- Determinar, ainda, ao Sr. Ruzinaldo Guimarães de Melo, que efetue o ajuste dos repasses dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021 ao valor ratificado para o exercício de 2021;
- 4- Aplicar ao Gestor responsável, Senhor Ruzinaldo Guimarães de Melo, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no disposto no art. 67, III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em razão da não disponibilização, no Portal da Transparência, tempestivamente, a LOA/2021 e seus anexos, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado - FUNTEC, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste acórdão;
- 5- Apensar a presente Representação na Prestação de Contas do Município de Maracaçumé do exercício financeiro de 2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9402/2017 TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Representante: Unidade de Controle Externo-UTCEX1-TCE/MA

Representados: Albérico de França Ferreira Filho, CPF nº 023.578.283-15, ex-Prefeito de Barreirinhas/MA, residente na Avenida dos Holandeses, nº 2000, Calhau, São Luís/MA CEP: 65071-380; Instituto Azimuth de Tecnologia e Inteligência Fiscal Ltda., Empresa Brasileira de Gestão de Ativos

Procurador: Gracivagner Caldas Pimentel, OAB/MA nº 14812

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA. Exercício Financeiro de 2017. Pregão Presencial nº 052/2017. Empresa Brasileira de Gestão de Ativos. Instituto Azimuth de Tecnologia e Inteligência Fiscal Ltda. Rescisão Contratual. Revogar a Medida Cautelar. Aplicar multa ao Gestor Responsável. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL/TCE/MA Nº 647/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pela Unidade Técnica de Controle Externo – UTCEX 1, desta Corte de Contas, com pedido de Medida Cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor Albérico de França Ferreira Filho, a partir de ocorrências no Pregão Presencial nº 052/2017 (Processo nº 088/2017) que redundaram na contratação da Empresa Brasileira de Gestão de Ativos, pelo valor de R\$ 3.600.000,00 e do Instituto Azimuth de Tecnologia e Inteligência Fiscal Ltda, pelo valor de R\$ 1.500.000,00, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1051/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

a - aplicar multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Senhor Albérico de França Ferreira Filho, ex-Prefeito, pelo envio intempestivo dos elementos de fiscalização via Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas-SACOP-TCE/MA, nos termos da Instrução Normativa n.º 34/2014 TCE/MA, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

b) Tornar sem efeito a Medida Cautelar deferida por meio da Decisão PL-TCE Nº 350/2021, por perda do objeto nos termos do artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) Arquivar os autos, após comunicar ao responsável, Senhor Albérico de França Ferreira Filho, ex-Prefeito, acerca da decisão proferida.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7928/2021-TCE/MA

Natureza: Representação – Embargos de declaração

Espécie: Outros

Acórdão embargado: Acórdão PL-TCE nº 343/2023

Exercício financeiro: 2020

Ente representado: Câmara Municipal de Timon/MA

Embargante: Francisco Helber Costa Guimarães (Ex-Presidente da Câmara de Timon), CPF nº 009.875.043-71, endereço: Rua 10, nº 290, bairro Parque Karina, Município de Timon/MA, CEP 65.636-835

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho

(OAB/MA nº 12.584) e Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303)

Representante: Dinair Sebastiana Veloso da Silva (Prefeita de Timon)

Procurador constituído: João Santos da Costa (Procurador Geral do Município de Timon, OAB/MA nº 13.276-A)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração interpostos contra o Acórdão PL-TCE nº 343/2023 que aplicou multa ao Senhor Francisco Helber Costa Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Timon no exercício financeiro de 2020. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 615/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos aos embargos de declaração interpostos contra o Acórdão PL-TCE nº 343/2023 que aplicou multa ao Senhor Francisco Helber Costa Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Timon no exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 27.520,20 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais recebidos naquele exercício financeiro, por ter encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestre de 2020 fora do prazo estipulado pelo art. 8º c/c o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com fundamento no no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005, acórdam em:

a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Francisco Helber Costa Guimarães, ao Acórdão PL-TCE nº 343/2023, por ter sido apresentado dentro do prazo previsto no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) negar provimento aos embargos de declaração, por inexistir no conjunto deliberatório que redundou na materialização do Acórdão PL-TCE nº 343/2023 omissões, obscuridade e contradição, nos termos do caput do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

c) alertar ao recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando houver de fato configurada a presença de pelo menos uma das hipóteses previstas no caput do art. 138, da Lei nº 8.258/2005, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de ser punido com multa, conforme previsto no §4º do referido artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5249/2020 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representado: José Antônio Silva Pereira (Secretário Municipal de Educação), inscrito no CPF sob o nº 269.739.603-91, residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 4, Vila Parati, Imperatriz/MA CEP 65.913-510

Advogados constituídos: Alex Brunno Viana da Silva (OAB/MA 12.052), Caio César de Oliveira Luciano (OAB/MA 11.798), Luiz Carlos Ferreira Cezar (OAB/MA 15.573), Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira (OAB/MA 13.606)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Pregão Eletrônico nº 036/2020-SRP. Irregularidades em processo licitatório. Multa. Juntada às contas anuais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 645/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada pela empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ nº 79.788.766/0001-32) em desfavor do Senhor José Antônio Silva Pereira, Secretário Municipal de Educação de Imperatriz/MA no exercício financeiro de 2020, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 036/2020-SRP, para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de conjunto escolar multifuncional, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 43, VI, c/c o art. 46 da Lei Estadual nº 8258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), à unanimidade, de acordo com o relatório e voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 308/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar procedente a representação formulada pela empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA em desfavor do Senhor José Antônio Silva Pereira, Secretário Municipal de Educação de Imperatriz/MA no exercício financeiro de 2020, em razão das seguintes irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 036/2020-SRP:

a) o objeto licitado é incompatível com a opção do gestor pelo uso do sistema de registro de preços, o qual é reservado a “situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada”, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993;

b) em pregões para registro de preços, a adjudicação do objeto deve ser fracionada por item, de modo a propiciar ampla participação de licitantes e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional a ser devidamente justificada, o que não se verificou no presente caso, em descumprimento à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e artigos 3º, §1º, 15, IV, e 23 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

c) não obstante a necessária definição precisa e clara do objeto licitado, verificou-se que houve excessiva e desnecessária especificação dos elementos descritos no item 11.22.8 do edital, notadamente o módulo educacional (subitem 1), a estação interativa (subitem 4), o recurso educacional para estudo e prática de linguagem de programação (subitem 9) e conjunto de mesa e cadeira para professor (subitem 10), incorrendo em ilegal restrição da competitividade do certame, em desobediência aos artigos 3º, II e 4º, III, da Lei nº 10.520/2022, c/c o artigo 8º, I, do Decreto nº 3.555/2000;

d) a entrega de amostras não pode ser exigida, como foi no presente caso, como condição para a habilitação dos licitantes, vez que tal exigência não se encontra relacionada nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, podendo, contudo, ser utilizada para fins classificatórios e vinculados à proposta comercial.

II) aplicar ao responsável, Senhor José Antônio Silva Pereira (Secretário Municipal de Educação), a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da prática de ato com grave infração a normal legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, III);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

IV) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedor o Senhor José Antônio Silva Pereira (Secretário Municipal de Educação);

V) apensar estes autos à Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Imperatriz/MA, referente ao exercício financeiro de 2020, para que as informações aqui coligidas sejam aproveitadas no julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Pauta

Pauta da 3ª Sessão Ordinária do Pleno

07/02/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

4 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

5 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

6 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3222 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Antonio Aurelio Sucupira (055.209.323-87), Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87), Maria Elizete Linhares Guimaraes Reis (851.964.013-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4185 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Jose Helio Pereira De Sousa (396.484.783-68).

PARTE: JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3201 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1686 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5378 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Erivelton Dos Santos Pereira Belo (488.354.203-34).

PARTE: SEFIS / NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6253 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE: NUFIS 2/ LIDER 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação / Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 24/01/204, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 3591 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Tonisley Dos Santos Sousa (017.449.383-50).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 147 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20).

PARTE: Kadosh Serviços Corporativos Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 181 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20), Neila Melo Bezerra (279.343.903-78).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1534 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Milton Jose Sousa Santos (444.643.633-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1768 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Walter Canales Santana (046.468.758-61).

PARTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031;

Advogado: Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP nº 442.216;

Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B;

Advogado: Renner Silva Mulia - OAB/SP nº 471.087;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3333 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Hadroldo Cunha Do Nascimento (363.336.203-78), Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49), Sara Ferreira Costa Fleury (019.502.443-50).

PARTE: NUFIS II

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 8860 / 2009

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Soares Cutrim (042.140.643-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3283 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4379 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Veronildo Tavares Dos Santos (632.114.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5361 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Celson Cesar Do Nascimento Mendes (874.567.293-87).

PARTE: Carlos Eduardo de Oliveira Lula-Sec. da Saúde

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4425 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: José Marcelo Do Espírito Santo (074.413.758-60).

PARTE: JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3027 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Tatyana Andrea Mendes Sereno (037.003.883-57).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2980 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende Alves (017.027.223-09).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 7

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO
RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3495 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
RESPONSÁVEIS: Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91).
PARTE: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3564 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA
RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3823 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Carla Nicolay Mesquita De Mesquita (647.183.013-00), Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72), Ricardo Barros Pereira (762.294.163-87).
PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNA CRISTINA FONSECA DA SILVA - OAB-20037/MA;
Advogado: HUGO RAPHAEL ARAUJO DE MESQUITA - OAB-17018/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/01/2024.
5 - PROCESSO: 7267 / 2021
NATUREZA: Processo administrativo
ESPÉCIE: Requerimento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Othelino Nova Alves Neto (585.725.383-72).
PARTE: Wellington do Curso
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 7748 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: AGENCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS - MOB DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Daniel Melo Soares Pinho De Carvalho (958.646.523-34).
PARTE: Gonçalves - Locação, Construção e Eletrificação
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 195 / 2023
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Antonio Borges Pimentel Filho (096.464.003-10).
PARTE: ANTÔNIO BORGES PIMENTEL FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 24/01/2024, APÓS O VOTO DO RELATOR.
8 - PROCESSO: 4769 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE MEDICI
RESPONSÁVEIS: Edvane Rubem Teodoro (260.160.792-00).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8
4 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
1 - PROCESSO: 3710 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Thiara Lucia Do Nascimento (968.611.183-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3901 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA

RESPONSÁVEIS: Arinaldo Correia (994.048.003-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;

Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;

Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 4153 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4238 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Aristides Amorim Franca (375.520.313-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2465 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Maria Lucia Mota Rickmann (174.667.762-72).

PARTE: MARIA LÚCIA MOTA RICKMAN

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3411 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Leandro Martins Lima (025.199.023-02).

PARTE: LEANDRO MARTINS LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3422 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Tiago De Sousa Monteles (025.064.273-50).

PARTE: TIAGO DE SOUSA MONTELES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4045 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: James Dean Barbosa Oliveira (624.451.463-72).

PARTE: JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4046 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Lilia Lima E Silva Dos Santos (280.659.723-49).

PARTE: LILIAN LIMA E SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4511 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Roberto Silva Maues (433.267.304-20).

PARTE: ROBERTO SILVA MAUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4513 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAULINO NEVES
RESPONSÁVEIS: Manoel Lazaro Xavier Costa De Lima (734.205.903-00).
PARTE: MANOEL LAZARO XAVIER COSTA DE LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4516 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES
RESPONSÁVEIS: Amadeu Araujo Filho (697.992.107-04).
PARTE: AMADEU ARAUJO FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 4544 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).
PARTE: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 4547 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: Gabia Barbosa Da Silveira (714.990.083-68).
PARTE: GABIA BARBOSA DA SILVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5019 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE MIRANDA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Delvair Raimunda Pereira Sousa (471.732.113-87).
PARTE: DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 5037 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: Denis Roberto Teles De Oliveira (000.506.963-78).
PARTE: DENIS ROBERTO TELES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5048 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Alexandra Oliveira Reis Ares (662.003.933-20).

PARTE: ALEXANDRA OLIVEIRA REIS ARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 5138 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Maria Da Anunciacao Tavares Abreu (572.637.362-68).

PARTE: MARIA DA ANUNCIACÃO TAVARES ABREU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 5139 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Norma Pereira Borges (625.720.592-15).

PARTE: NORMA PEREIRA BORGES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 5144 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Delvaír Raimunda Pereira Sousa (471.732.113-87).

PARTE: DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

5 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 14014 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Leonardo Barroso Coutinho (918.726.853-15), Silvia Maria Carvalho Silva (022.005.033-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ANDERSON MEDEIROS SOARES - OAB-12128/MA;

Advogado: BRUNO MOREIRA DE LIMA - OAB-14073/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4669 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Elson Aires Barbosa (173.068.332-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4736 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VAL.PROF. DA EDUCAÇÃO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Elilson Antonio Azevedo Teixeira (658.798.302-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8975 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4410 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).

PARTE: CARLOS ANTONIO SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4494 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Fabio Rondon Pereira Campos (407.228.993-00).
PARTE: FABIO RONDON PEREIRA CAMPOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 5000 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA
RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25), Marcio Gheysan Da Silva Souza (839.529.503-00).
PARTE: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7363 / 2018
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI
RESPONSÁVEIS: Mauro Rocha Mendonca (016.124.103-40).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Lidia Melonio Gomes CPF n.º 035.745.293-33;
Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92;
Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA n.º 011030/O;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI n.º 7409/O T-MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3937 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00), Pollyanna Martins Castro (995.596.763-34).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;
Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2000 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Jose Almeida De Sousa (497.462.273-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;

Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;

Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2531 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

6 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 2487 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Lima Marinho Caldas (406.015.443-15).

PARTE: MARIA LIMA MARINHO CALDAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3481 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Jose Maria Costa Fernandes (483.689.383-68).

PARTE: JOSÉ MARIA COSTA FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4053 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Felix Da Silva (421.395.893-00).

PARTE: RAIMUNDO NONATO FELIX DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5147 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Jose Lima Silva (830.774.993-04).

PARTE: JOSE LIMA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4779 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Marlene Silva Miranda (786.171.463-20).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4809 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Cirineu Rodrigues Costa (499.507.463-53).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4592 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniel Martins Neto (151.719.572-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - OAB-4408/MA;

Advogado: Valdenir de Moraes Lima - OAB-22445/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4686 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Lourinaldo Rodrigues De Abrantes (132.939.154-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4785 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Rafael Mesquita Brasil (084.793.876-02).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4949 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Cristiana De Oliveira Marques (476.891.533-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.

6 - PROCESSO: 1555 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8;

Procurador: Lidian Melonio Gomes, CPF n.º 035.745.293-33;

Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92;

Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA n.º 011030/O;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho - CPF n.º 858.764.373-87;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

7 - PROCESSO: 537 / 2021

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES**RESPONSÁVEIS:** Jofran Braga Costa (019.325.063-22), Jose Bonifacio Rocha De Jesus (807.068.863-72).**PARTE:** José Bonifácio Rocha de Jesus - Prefeito de Cândido Mendes**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES - OAB-11501/MA;

Advogado: EDILSON SANDRO NOBRE DA SILVA - OAB-14134/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

8 - PROCESSO: 5016 / 2021

NATUREZA: Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO**RESPONSÁVEIS:** Gilberto Da Costa (505.020.503-49), Jose Farias De Castro (160.776.953-00), Magno Lorenzo Souza Dos Santos (025.074.133-44).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: MAIKO DIEGO ROHSLER CORTEZE - OAB-15010-A/MA;

Advogado: Nathanael Rodrigues - OAB/PI n.º 7641;

Advogado: Nayara Maria Soares da Costa - 18.204 OAB/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

9 - PROCESSO: 5910 / 2021

NATUREZA: Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA**RESPONSÁVEIS:** Eudes Da Silva Barros (558.641.713-87).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA n.º 22.586 ;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

10 - PROCESSO: 723 / 2022

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Procedimento licitatório**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**RESPONSÁVEIS:** Manoel Serafim De Sousa (354.672.903-04), Seliton Miranda De Melo (779.182.583-04), Thiago Chaves Costa (605.536.033-02).

PARTE: Silva & Vieira Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3387 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Alex Cruz Almeida (849.856.073-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7454 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldene Nogueira Passinho (836.946.763-68).

PARTE: NUFIS 1/LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA;

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1519 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;

Advogado: CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEICAO FILHO - OAB-12419/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO - OAB-4921/MA;

Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 13

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 10221 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Josafan Bonfim Moraes Rego Junior (566.018.243-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;
Advogado: ERISSANE CAMPOS DA SILVA - OAB-20115/MA;
Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;
Advogado: Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11.797;
Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;
Advogado: JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: José do Egito Fagundes dos Santos - OAB/PI nº 6.323;
Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;
Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;
Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;
Advogado: NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES - OAB-19885/MA;
Advogado: NATASSIA SILVA CRUZ - OAB-14377/MA;
Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;
Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;
Advogado: Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9.968;
Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo escritório Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados contra a deliberação proferida na Decisão PL-TCE nº 306/2020. Processo apensado: 7159/2019. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 08/11/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
2 - PROCESSO: 2759 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;
Advogado: THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - OAB-8458/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 08/11/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
Total de Processos: 2

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito)

2 - PROCESSO: 4397 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Ronaldo Alves Da Costa (958.876.523-49), Vilson Andrade Barbosa (444.702.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4599 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Nilce De Jesus Farias Ribeiro (044.905.763-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5147 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Rodrigues Sales Filho (235.560.213-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2852 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sonia Maria Silva Menezes (224.603.063-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2858 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Altino Coelho (175.834.113-00), Andre Franklin Duailibe Da Costa (961.142.233-49), Aurino Da Rocha Luz (857.391.973-68), Benilce Gisele Dos Santos Pereira (878.745.393-20), Cristiano De Jesus Sousa De Abreu (635.995.893-72), Dalila De Nazare Vasconcelos Dos Santos (252.025.962-00), Edson Pedro De Sousa Calixto (033.135.812-34), Evilásio Sousa Da Silva (055.954.793-53), Fredson Cutrim Froz (460.014.763-49), Geraldo Mendes Ribeiro Filho (098.641.053-53), Gilliano Fred Nascimento Cutrim (804.058.783-20), Gilvan Fernandes Oliveira (431.635.643-72), Iratan Barbosa Dos Santos (158.806.643-68), Jocélia Frazão De Matos (515.418.583-87), Jose Arlan Menezes Filho (331.173.303-72), Jose Isaac Costa Buarque De Holanda (099.313.504-82), Leonardo Augusto Godinho De Oliveira (149.152.273-91), Maria Cristina Borges Moreira Lima (330.958.093-87), Maria De Fatima Moura Da Silva (331.054.803-15), Maria Madalena Dos Santos Paiva Xavier (257.406.953-68), Mary Lucia Jardim Castro Dos Reis (068.893.443-91),

Paulo Cesar Pacheco Pereira (703.750.627-34), Pedro Oscar De Melo Pereira (332.708.303-78), Raul Vitor Neves Menezes (005.292.843-83), Robson Luis Da Silva (956.964.823-68), Sonia Maria Silva Menezes (224.603.063-34), Vitorio Pereira Da Silva (044.779.363-20), Willmar Maciel Mendes (104.338.133-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO - OAB-9117/MA;

Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;

Advogado: JOSE ANTONIO ARANHA RODRIGUES FILHO - OAB-11250/MA;

Advogado: MELISSA FREITAS RODRIGUES - OAB-6820/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3633 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Ozete Santos De Almeida (563.093.093-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4129 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4263 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marlene Maria Caldas Lima (301.749.703-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4431 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Manoel Da Conceicao Ferreira Filho (859.090.333-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4464 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE RIBAMAR FIQUENE
RESPONSÁVEIS: Valdines Lima Oliveira (363.565.493-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4696 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL
RESPONSÁVEIS: Amaury Santos Almeida (111.021.793-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 4768 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Eunice De Jesus Carneiro Soares (257.969.172-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 4840 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: Joao Gomes Dos Santos Filho (271.684.843-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA COELHO NASCIMENTO CRUZ - OAB/MA Nº 39.851;
Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5726 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES
RESPONSÁVEIS: Julliana Goncalves De Araujo (849.643.753-15).
PARTE: JULIANA GONÇALVES DE ARAÚJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 1381 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Josei Rego Ribeiro (271.002.943-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/12/2023.

17 - PROCESSO: 8920 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Jose Orlanildo Soares De Oliveira Filho (070.558.493-30).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

18 - PROCESSO: 6697 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO SE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

19 - PROCESSO: 7510 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Emerson Livio Soares Pinto (375.919.593-87).

PARTE: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2005 / 2023

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA

RESPONSÁVEIS: Sidrao Soares De Sousa (036.787.293-55).

PARTE: Sidrao Soares De Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA
SESSÃO DE 31/01/2024, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 20

Total de Processos da Pauta: 99

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 01 de fevereiro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Ata

Atada Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de junho de 2023.

Aos vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou retirada de pauta dos processos nºs 11537/2015 e 6341/2017. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou retirada de pauta do processo nº 8437/2019. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 7122/2013 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais.* **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Elci Gomes de Menezes. PROCESSO Nº 47/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José de Ribamar Ferreira. PROCESSO Nº 1851/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais.* **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Bismarina Silva Moura. PROCESSO Nº 6098/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.* **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a José Raimundo Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 8154/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério

Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Waldimir Pereira Santos. PROCESSO Nº 6154/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Jarbas dos Santos Marinho. PROCESSO Nº 6471/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade de aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Silva Araujo. PROCESSO Nº 7639/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS. Responsável: ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas decidiu pelo arquivamento do Ato de Admissão conforme Instrução Normativa nº 51/2017, com fulcro no art. 50, inciso II da Lei nº 8.258/2005. PROCESSO Nº 7726/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José de Ribamar Marques de Lemos. PROCESSO Nº 8145/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Raimundo Nonato Leal Souza. PROCESSO Nº 8584/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Antônia Maria Gomes Campos. PROCESSO Nº 8652/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Ribamar Correa Sobrinho. PROCESSO Nº 8731/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Viviane das Graças Diniz de Sousa. PROCESSO Nº 8799/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Osmar Soares Costa. PROCESSO Nº 8873/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Edísio Camurça. PROCESSO Nº

8881/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Domingas Almeida dos Santos.* PROCESSO Nº 10406/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Antônia de Jesus das Neves Cordeiro.* PROCESSO Nº 3605/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Carla da Graça Villela Leitgeb Santos.* PROCESSO Nº 3623/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Pereira da Silva.* PROCESSO Nº 3645/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marlene Rodrigues Ferreira.* PROCESSO Nº 3663/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sued Lima da Silva.* PROCESSO Nº 3678/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazaré Barbosa Almeida.* PROCESSO Nº 6293/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Carvalho.* PROCESSO Nº 442/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Marlene Miranda Aguiar.* PROCESSO Nº 1079/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Maria Anunciada Matias*

Pinheiro. PROCESSO Nº 5439/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Maria Antônia Cruz dos Santos. PROCESSO Nº 5455/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Osmar da Silva Pereira. PROCESSO Nº 6622/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Tacileide Pimenta. PROCESSO Nº 6623/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Mary Dalva Pereira dos Santos. PROCESSO Nº 6625/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Joana Batista Ribeiro. PROCESSO Nº 6898/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Vital Nunes Assunção. PROCESSO Nº 7346/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Manoel de Sousa Cruz. PROCESSO Nº 7472/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Aparecida Scrivener de Sena. PROCESSO Nº 7480/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eloisa Carreiro Lima. PROCESSO Nº 7484/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Assunção Costa Martins. PROCESSO Nº 7496/2021 -

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Maria Sena de Jesus.* PROCESSO Nº 7759/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Evani Carmo Ibiapino.* PROCESSO Nº 7763/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jocilene Viana Batista.* PROCESSO Nº 7967/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: Joel Fernando Benin. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Carlos Alberto Lopes Maciel.* PROCESSO Nº 8049/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Marques da Silva.* PROCESSO Nº 8173/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Joselina Mesquita Silva.* PROCESSO Nº 8175/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças e Silva.* PROCESSO Nº 8218/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Valma Cadete Ferreira Nunes.* PROCESSO Nº 8220/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Maria Martins da Cunha.* PROCESSO Nº 8750/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Rocha Santos.* PROCESSO Nº 02/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS

DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio Faustino Soares. PROCESSO Nº 50/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio Fontenele Filho. PROCESSO Nº 90/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Estela Costa Ribeiro. PROCESSO Nº 115/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Araújo Batista. PROCESSO Nº 1358/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Lindoso. PROCESSO Nº 1364/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ambrosia Bezerra do Nascimento. PROCESSO Nº 1391/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marizelia Pereira Soeiro. PROCESSO Nº 1397/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José de Jesus Santos. PROCESSO Nº 1401/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliane Pereira Pavão. PROCESSO Nº 1404/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Leila Maria Silva Gonçalves. PROCESSO Nº 1413/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO

MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Pedro Wilson Campelo de Araújo.* PROCESSO Nº 1414/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Moreira Campos.* PROCESSO Nº 1418/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Giovana Maria Nascimento Silva.* PROCESSO Nº 1433/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ceci de Jesus Linhares Silva.* PROCESSO Nº 1434/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Benvenida Maria Reis e Silva.* PROCESSO Nº 2226/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Benedito Silva Santos.* PROCESSO Nº 3918/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Verônica Salustiano da Silva.* PROCESSO Nº 3927/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Walcine de Figueiredo Barros.* PROCESSO Nº 3936/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliane Chaves de Lima Sipaúba.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 1452/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: ANTÔNIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito e conseqüente arquivamento da aposentadoria concedida à Conceição de Maria Parga da Silva.* PROCESSO Nº 6902/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Agenor Coelho Pinheiro.* PROCESSO Nº 9887/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Domingos Pereira de Sousa.* PROCESSO Nº 9947/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Lindalra Gomes dos Santos Reis.* PROCESSO Nº 9955/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Elidia Moreira Diniz.* PROCESSO Nº 260/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADODO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Keyloram Pereira da Silva Júnior.* PROCESSO Nº 307/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Raimundo Nonato da Silva.* PROCESSO Nº 407/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Vera Lúcia Bastos de Vasconcelos.* PROCESSO Nº 663/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Conceição Matias de Faria.* PROCESSO Nº 732/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a José de Ribamar Vale.* PROCESSO Nº 4234/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Lucena Soares.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4095/2016 - APRECIÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Aparecida Alves de Jesus.* PROCESSO Nº 4239/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: ARIELDES MACÁRIO DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Castro Sousa.* PROCESSO Nº 4283/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: ANTÔNIO CALDAS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Nascimento Mota.* PROCESSO Nº 10260/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota.* PROCESSO Nº 13847/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS. Responsável: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Delmiro Andrade da Silva.* PROCESSO Nº 6456/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação de aposentadoria por invalidez concedida a Vanessa Alves Serra.* PROCESSO Nº 412/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Woldon de Castro.* PROCESSO Nº 681/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Jacquelyne Lima da Cruz, Andrey Vitor Lima da Cruz e Adryam Murilo Lima Cruz.* PROCESSO Nº 792/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Helena e Silva de Santana.* PROCESSO Nº 4414/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Thaynara do Nascimento Silva.* PROCESSO Nº 4360/2020 -

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Francisco Frazão.* PROCESSO Nº 8965/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Ana Martins de Sousa.* PROCESSO Nº 8973/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida à Joaquina Josefina Ribeiro Barboza da Silva.* PROCESSO Nº 8171/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Paulo Ricardo Lago Teixeira.* PROCESSO Nº 8613/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedido a Gilberto de Jesus Pinto Meireles.* PROCESSO Nº 8620/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Hildebrando Diniz da Silva.* PROCESSO Nº 8654/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Lourenço Carvalho de Melo.* PROCESSO Nº 9399/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Benjamim Alves Nepomuceno Filho.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 13840/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS - FPS. Responsável: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Alves da Costa.* PROCESSO Nº 1844/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Josenôra Silva das Chagas Oliveira. PROCESSO Nº 8348/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Lenard Antônio Loureiro Rosa. PROCESSO Nº 8905/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Yure Mendes Soares, PROCESSO Nº 9039/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Francisca Antônia Pacheco Leal. PROCESSO Nº 9306/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Jamacy Lima Leite. PROCESSO Nº 679/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Francisca Vitalina Pereira. PROCESSO Nº 4203/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Altair dos Santos Pereira Conceição. PROCESSO Nº 4412/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Talmai de Jesus Cantanhede Oliveira. PROCESSO Nº 4623/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Denisard Brahuna Sobrinho. PROCESSO Nº 4634/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Franklin Aguiar Ramos. O Conselheiro Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência da Câmara a fim de relatar seus processos constantes da pauta. **CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 8870/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Auxiliadora de Macedo Muniz.* PROCESSO Nº 8913/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Felicidade Mendes de Salles Nascimento.* PROCESSO Nº 8904/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Walter Sousa Pereira.* PROCESSO Nº 8874/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria da Conceição de Sousa Leite.* PROCESSO Nº 8034/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Cirilo Barbosa de Oliveira.* PROCESSO Nº 8814/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Ana Maria Dias Soares.* PROCESSO Nº 8977/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a José Bonifácio de Carvalho Júnior.* PROCESSO Nº 8121/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Antônio José Santos.* PROCESSO Nº 8595/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria José dos Santos Rosa.* PROCESSO Nº 8633/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Jorge Luis Santos Lins.* PROCESSO Nº 8263/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Brendon Giulliano Leal.* PROCESSO Nº 8641/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Glaucio Dourado Silva.* PROCESSO Nº 9979/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Olivia Gattis de Oliveira.* PROCESSO Nº 8956/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Irineia Rodrigues Campos da Fonseca.* PROCESSO Nº 5430/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Isabele Araújo dos Santos.* PROCESSO Nº 7899/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS - FPS. Responsável: KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a Pâmela Roberta Pereira Costa.* Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida assinada, será homologada em sessão da Primeira Câmara.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro Presidente
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Homologada na Primeira Sessão da Primeira Câmara do dia 30/01/2024

Atada Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em, vinte e seis de setembro de 2023.

Às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua nona sessão ordinária, realizada sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, do Conselheiro-Substituto Antônio

Blecaute Costa Barbosa e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, conforme Portaria TCE/MA nº 859, de 21 de setembro de 2023, para participar do 37º Congresso Brasileiro de Decreto Administrativo, no período de 26 a 28/9/2023, em Maceió/AL. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Câmara, para homologação, das atas da 11ª e da 12ª sessões ordinárias da Primeira Câmara, realizadas em 29/11/2022 e 13/12/2022, respectivamente. Não havendo expediente a ser lido, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, ao Conselheiro Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3227/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDENCIADO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: ELCILENE DA LUZ CARIDADE RIBEIRO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 3622/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Maria de Fatima Carvalho Coêlho. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9578/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDENCIADO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: MARIA DO AMPARO MEDEIROS DA SILVA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 10074/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Lêda Maria Soares. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 10902/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDENCIADO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: FRANCISCA NUNES MENDES. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 12471/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Joel Rosario Sobrinho. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 14343/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: José Fernando de Oliveira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 14502/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Maria de Jesus Fernandes. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 980/2017. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE

PORTO FRANCO Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Raimundo Barros Moreira Santos (309.741.781-87). Parte: LUCIA MARIA DOS SANTOS. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8862/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: JOÃO VICENTE DE SOUSA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 665/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Edjanes Maria da Conceição Ferreira Batista. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 982/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Rita Maria Alves Amaral. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 4204/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: ARTHUR FERREIRA COSTA SOUSA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 4209/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Domingas Aguiar Fonseca. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Pauloda Silva. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSONº 1841/2023. INSTITUTO DE Aposentadoria.S E PENSOES DE CANTANHEDE Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87). Parte: MARIA DA PIEDADE MARTINS NASCIMENTO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 1842/2023. INSTITUTO DE Aposentadoria.S E PENSOES DE CANTANHEDE Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87). Parte: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 1860/2023. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60). Parte: JOSE RIBAMAR ROCHA CRUZ. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 9553/2015. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: João de Sá Cardoso. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão.* PROCESSO Nº 85/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da

legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Rosalina Carneiro Lima. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 274/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Maria Da Graca Marques Cutrim (207.038.133-15). Parte: MARIA DO ROSÁRIO SOUSA DUARTE. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de retificação de aposentadoria.* PROCESSO Nº 398/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72). Parte: SILVIA LILIA VERAS. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 2891/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Maria do Carmo Rodrigues Lima. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão.* PROCESSO Nº 3535/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Maria Regina Silva Lopes. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 4732/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72). Parte: Antonia Rosa Leite dos Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão.* PROCESSO Nº 6208/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72). Parte: TEREZINHA DE JESUS SILVA RIBEIRO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão.* PROCESSO Nº 6706/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Maria José Silva Dutra. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 6717/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Roseny Palma Pereira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 6799/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Maria Francisca Meireles Monteiro. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8077/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Francisco de Assis Cunha Almeida. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério

Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8173/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Angela Maria Barbosa Ribeiro. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8421/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: ANA LÚCIA COELHO DE SÁ CARRAMILHO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8528/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: EUNICE ALVES REIS. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9156/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Damiana Costa Ribeiro. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9362/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: José Erivelto Fernandes Carvalho Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para a reserva.* PROCESSO Nº 9394/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Olinda Beliche Buzar Machado. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão.* PROCESSO Nº 9420/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72). Parte: JACOB DE ARAÚJO SILVA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9652/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: HULDA SACRAMENTO DOS SANTOS. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 10174/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Luiz Gonzaga Gomes dos Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 11053/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: RAIMUNDO LUIS COSTA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o*

voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para a reserva remunerada. PROCESSO Nº 12037/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: HENRIQUETA ISABEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 12468/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Joel Gomes Pereira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para a reserva remunerada. PROCESSO Nº 12511/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: José de Ribamar Viana Pires. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para a reserva remunerada. PROCESSO Nº 12611/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: ANDRESSA DA SILVA LEITE. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão. PROCESSO Nº 13095/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: MARIA JOSÉ ROCHA PACHÊCO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão. PROCESSO Nº 13099/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: João Paulo de Carvalho Filho. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para a reserva remunerada. PROCESSO Nº 13118/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: EUZAMAR COSTA ZAQUEU. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 13251/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Wilson Antunes Solino. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para a reserva remunerada. PROCESSO Nº 13300/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Maria Lucilene Belfort Souza. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 13517/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDENCIADO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Alzira Pereira de Sousa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade

e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 13694/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: ROSIANE FERREIRA DA ROCHA E OUTROS. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão.* PROCESSO Nº 13718/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUZA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão.* PROCESSO Nº 2145/2017. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: EPIFANO BISPO RIBEIRO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de pensão.* **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 8663/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Raimundo Diniz Marques. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 8974/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO NASCIMENTO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 5375/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: ALDILENE ROSA DA SILVA TORRES. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 6940/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: MARIA DE JESUS LOPES PASSOS. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 3396/2023. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: WALBER RIBEIRO DOS SANTOS. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 3989/2023. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60). Parte: CONCITA BATISTA PEREIRA AVELINO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 3992/2023. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01). Parte: MARIA ELENA MEDEIROS DE CARVALHO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas:

Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 4049/2023. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53). Parte: ANTONIO MACHADO NETO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 4054/2023. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: BENTA DA CONCEICAORIBEIRO RODRIGUES. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 4062/2023. FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Manuel Sousa Rodrigues (007.327.393-73). Parte: ELIZABETH SANTOS SILVA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 4117/2023. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00). Parte: MARINICE OLIVEIRA LIMA PEREIRA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 4149/2023. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Guilberth Marinho Garcês. Parte: MARIA DO SOCORRO MACHADO COSTA PEREIRA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* O Conselheiro Presidente Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência da Câmara, a fim de relatar seus processos constantes da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 7105/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Maria José Marinho De Oliveira (039.134.903-10). Parte: MARIA ZITA SILVESTRE FERNANDES. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8624/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83). Parte: CONCEIÇÃO DE MARIA GUTERRES DA COSTA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 1132/2017. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Benedito De Jesus Coelho Nunes (124.788.063-04). Parte: JOSE EPITÁCIO MIRANDA CORREA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 2612/2017. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Antonio Alves Pereira (470.356.413-00). Parte: ALBERTO BARBOSA PEREIRA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº

6602/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49). Parte: BALBINA OLIVEIRA ARAÚJO. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 9082/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Gutemberg Ramos Pereira (968.020.733-15). Parte: Bernadete Costas Barbosa Lindoso. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 8385/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Hedy Lamar Torres de Carvalho. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 9063/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: HELENA DE JESUS RODRIGUES SILVA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 9140/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Maria Chirley Silva dos Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato retificador de pensão.* PROCESSO Nº 9231/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: MAYKSON SYLVANUS NAZARÉ DE ALMEIDA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 9664/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49). Parte: VILMA AUGUSTA SILVA DOS SANTOS. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 10510/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: PEDRO HENRICK SILVA MARQUES. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 4377/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Newton Carlos Ferreira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 4402/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Raimundo Nonato de Araújo. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 4615/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Abraão dos Santos Serra. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 4621/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Antônio Gilberto Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 1865/2023. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: JOSE AUGUSTO SOUSA. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* Ficam adiados o **juízo/apreciação** os seguintes processos, da relatoria do Conselheiro Osmário Freire Guimarães: 7512/2019, 7720/2019, 4738/2020, 5404/2020, 5605/2020, 5741/2020, 5755/2020, 5773/2020, 5871/2020, 6429/202, 6446/2020, 6481/2020, 6555/2020, 6637/2020, 6938/2020, 504/202, 686/2021, 709/2021, 719/2021, 7421/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Homologada na Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/01/2024

Ata da Décima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta e um de outubro de 2023.

Aos trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e dos Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Primeira Câmara, para homologação, a ata da Primeira Sessão ordinária da Câmara do ano de 2023, realizada em 07/02. Não havendo expediente a ser lido, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou retirada de pauta do processo nº 2418/2017. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3602/2016 - Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Natividade Nascimento de Lima.* PROCESSO Nº 4010/2016 -

APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Santos.* PROCESSO Nº 2185/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Francisco das Chagas Pereira.* PROCESSO Nº 8409/2019 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Carlos Pereira Mascarenhas.* PROCESSO Nº 4139/2023 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: TAYLON DE JESUS SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca de Sousa Lago.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 7762/2019 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Manoel do Espírito Santo da Silva.* PROCESSO Nº 4641/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a João Vieira Filho.* PROCESSO Nº 4750/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Waldemor Moreira Lago Filho.* PROCESSO Nº 5370/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Acrísio Messias de Sousa.* PROCESSO Nº 6494/2022 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Walmir Macedo Correa.* PROCESSO Nº 3990/2023 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eriene da Costa Maciel.* PROCESSO Nº 3994/2023 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOSSERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Capueiro de Oliveira.* PROCESSO Nº 3995/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Elza Pacheco Santiago.* PROCESSO Nº 4009/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Narcisa Rodrigues Ericeira.* PROCESSO Nº 4014/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE. Responsável: ANTÔNIO EMETERIO BATISTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Zaldinar Quaresma dos Santos.* PROCESSO Nº 4015/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Lisboa Belo Correa de Mello.* PROCESSO Nº 4016/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Flora dos Santos Vieira.* PROCESSO Nº 4017/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Alda Luza Martins Frazão.* PROCESSO Nº 4022/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rodolfo Sousa Junior.* PROCESSO Nº 4025/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINDARÉ-MIRIM. Responsável: ALDOMIR PEDRO DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Veras Marques.* PROCESSO Nº 4044/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Antônio de Oliveira Carvalho.* PROCESSO Nº 4046/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Nonata Carvalho Coelho. PROCESSO Nº 4053/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lúcia Felix da Silva. PROCESSO Nº 4055/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca de Meneses Costa. PROCESSO Nº 4059/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Responsável: GILVANILDO SILVA MENDANHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Célia Diniz da Silva. PROCESSO Nº 4111/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazaré de Araújo Costa. PROCESSO Nº 4135/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: BRENO SILVEIRA LEITÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Rodrigues Bezerra. PROCESSO Nº 4152/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Alice Fortes Carvalho Queiroz. PROCESSO Nº 4162/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lassalete Moraes Diaz. PROCESSO Nº 4166/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: Maria José Marinho de Oliveira. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Salete Costa e Silva Ferreira. PROCESSO Nº 4176/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio Silva Carneiro. PROCESSO Nº 4177/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu

*o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Maria da Silva Machado. PROCESSO Nº 4183/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTÔNIO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Purificação Balata Ferreira. PROCESSO Nº 4184/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Camélia Inês Carneiro Sousa. PROCESSO Nº 4187/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Salvelina de Jesus Pereira Chaves. PROCESSO Nº 4190/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da revisão dos proventos da aposentadoria voluntária concedida a Veranilde Nascimento Garcês da Silva. PROCESSO Nº 4197/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Solangia Rodrigues Beserra de Carvalho. PROCESSO Nº 4207/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Auda Carvalho Reis. PROCESSO Nº 4211/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marlow Gorete Barros Pinheiro. **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6819/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Adelman de Jesus Silva Mendonça. PROCESSO Nº 4058/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – IPSEMB. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ângela de Merícia Pereira Silva Mesquita. PROCESSO Nº 4690/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de*

acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Terezinha de Jesus Santana Dias. PROCESSO Nº 4700/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Inês de Maria Vidigal Garcia. PROCESSO Nº 3986/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Maria da Silva Viana. PROCESSO Nº 4052/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Raimunda Sousa Leite. PROCESSO Nº 4056/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucimar de Jesus Pereira. PROCESSO Nº 4141/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Elena Frazão Santos. PROCESSO Nº 4688/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francilene Frazão Gomes. PROCESSO Nº 4691/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Irisdalva Santos Ataíde Santana. PROCESSO Nº 4693/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lucimar Cunha Silva. PROCESSO Nº 4695/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Bezerra Vasconcelos. PROCESSO Nº 4698/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria

*voluntária concedida a Maria da Conceição dos Santos Freitas. PROCESSO Nº 4699/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucineia de Jesus Almeida. PROCESSO Nº 4060/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTÔNIO SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Magnólia Teixeira de Souza. PROCESSO Nº 4064/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTÔNIO SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Emília Pereira Santos. PROCESSO Nº 4108/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Costa Silva. PROCESSO Nº 4158/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: ALDY SILVA SARAIVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Monteiro da Silva Siqueira. PROCESSO Nº 4133/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Verde Dutra. PROCESSO Nº 4751/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Zarah Jansen de Melo Lobão. **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7720/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade, registro e arquivamento da pensão previdenciária concedida a Emanuel Linhares dos Santos Nunes. PROCESSO Nº 5871/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Umbelina Nascimento Rodrigues. PROCESSO Nº 6637/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela*

legalidade e registro da pensão concedida a Yara Maria Brito Bacelar Viana. PROCESSO Nº 6446/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Reginaldo Caldas Ribeiro. PROCESSO Nº 6429/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Ivaldo Reis Meireles. PROCESSO Nº 5773/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Teresinha Gomes Figueiredo Soares. PROCESSO Nº 709/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Carlos Augusto Bezerra de Sousa. PROCESSO Nº 719/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Roberto Silveira Reis. PROCESSO Nº 7512/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação do ato de pensão concedida a Nívea Maria Oliveira Teixeira e Amanda Tayná Teixeira dos Santos. PROCESSO Nº 6555/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Irismar Farias Sindoval Rodrigues. PROCESSO Nº 5741/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Madalena Oliveira Silva. PROCESSO Nº 6938/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria de Fátima Sousa de Almeida. PROCESSO Nº 4738/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público:

Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Rosa Lira dos Santos.* PROCESSO Nº 686/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Raimundo Nonato Araújo Ferreira.* PROCESSO Nº 504/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Antônio Marcolino dos Santos Neto.* PROCESSO Nº 7421/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Maria Costa Freitas.* PROCESSO Nº 6481/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Betânia Lúcia Veras Diniz.* PROCESSO Nº 5605/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Mara Andréa Carramilo Grajaú e Raquel Grajaú dos Santos.* PROCESSO Nº 5755/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Miracema da Silva Guimarães.* PROCESSO Nº 5404/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Cláudia de Jesus Marreiros Moraes. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência da Câmara a fim de relatar seus processos constantes da pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5675/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Joaquim Carlos Braga.* PROCESSO Nº 6920/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o*

voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Márcio da Silva Sampaio. PROCESSO Nº 8910/2019- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Fábio Henrique Ferreira de Moraes Rêgo. PROCESSO Nº 10421/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Euzamar Gonçalves Machado. PROCESSO Nº 8555/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Edmilson da Costa Lopes. PROCESSO Nº 4419/2020- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Wanderléia dos Santos Silva Miranda. PROCESSO Nº 10383/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Paulo dos Anjos Pereira. PROCESSO Nº 196/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria de Lourdes da Silva Santos. PROCESSO Nº 5767/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Dinalea Costa Lima. PROCESSO Nº 8214/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Solon Carvalho Machado. PROCESSO Nº 10452/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Marcus Paulo Nonato Mesquita e Renato Santos Mesquita. PROCESSO Nº 10311/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Gercina Silva Martins. PROCESSO Nº 9311/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Aleida Maria Aguiar Carvalho de Holanda. PROCESSO Nº 10388/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Lourdimar Oliveira Boga. PROCESSO Nº 8464/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Raimunda Maria Hortegal da Luz. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida assinada, será homologada em Sessão da Primeira Câmara.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Homologada na Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/01/2024.

Ata da Oitava Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em, vinte e nove de agosto de 2023.

Às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua oitava sessão ordinária, realizada sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Câmara, para homologação, da ata da 10ª sessão ordinária da Câmara, realizada em 25/10/2022. Não havendo expediente a ser lido, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, aos Conselheiros-Substitutos e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 11397/2012. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria Responsável: Edilma Selma Dos Santos Ponte Rocha (281.845.053-53). Parte: Renilde Pereira de Sousa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva; *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 11413/2012. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Aldy Silva Saraiva

(079.748.093-53). Parte: Maria José Vale Vieira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 2405/2016. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00). Parte: Maria Domingas Andrade Rego. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 2655/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Maria José Silva Simões. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 2871/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Sônia Maria Soeiro Caldas. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 3073/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Jalenés de Jesus Reis. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria.* PROCESSO Nº 3373/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Maria De Lourdes Da Silva Marques. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 3675/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Maria Oneide Santos do Nascimento Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 3869/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Lidia Maria Rodrigues Guimarães. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 3907/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Partes: Raquel de Moraes Aragão, João Gabriel Aragão de Sousa, Rafael Aragão de Sousa e Maria Julia Aragão de Sousa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 4525/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Maria José Marinho de Oliveira (137.480.413-49). Parte: Raimundo Luis Balata de Oliveira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 4684/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Maria José Marinho de Oliveira (137.480.413-49). Parte: Joana Expedita Rangel Machado. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas:

Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 6326/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Maria José Marinho de Oliveira (137.480.413-49). Parte: José Cândido De Jesus de Oliveira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 6558/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Maria José Marinho de Oliveira (137.480.413-49). Parte: Maria José De Azevedo Garrido. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 7042/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Laise da Rocha Santos Ramos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 7100/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira(471.962.973-34). Parte: Maria Anizia Santos da Trindade. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 7319/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Rozilda Maria Carvalho Nunes. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 7350/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Aline Bittencourt de Albuquerque. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8239/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Maria da Luz Silva Brandão. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8247/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Custódia Sarmento Alvarenga. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8276/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Rosa Maria Ferreira da Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 8562/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Carlos Augusto Brito Bastos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato*

de pensão. PROCESSO Nº 9189/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Elisabete Araújo Lima. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9401/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Joana Darc Barbosa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 9500/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Joana de Jesus Monteiro Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9747/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Jandira Amorim Freire. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9862/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Antonia Lucia Fonseca Ribeiro Miranda. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9948/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34). Parte: Marinilda Guimarães Rocha Alves. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 10024/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Jose Ribamar Ramos Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 10034/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Pedro Duarte de Araujo. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 10173/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Judeny Barros Roland. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 10254/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82). Parte: Elcina Costa da Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 10654/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA

GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Maria Ericeira Batalha. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 10752/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Washington Costa Durans. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 10942/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Maria De Nazaré Carvalho Sousa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 11544/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Lázaro Martins Araujo (001.351.043-60). Parte: Maria Da Luz Pereira da Rocha. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 12065/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Maria Cristina Ribeiro Santana. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 12462/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Manoel Haroldo Machado de Castro. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 12539/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Miguel Ângelo Lopes Guimarães. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 12691/2016. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Aldomir Pedro de Sousa (129.252.923-72). Parte: Dolorice Silva Sousa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 13129/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Maria Alice Pinheiro. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 13167/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Antonia Pereira de Lima. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 14296/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Raimundo Nonato Azevedo. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 14478/2016. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Francinete Rodrigues da Silva Monteiro. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 868/2017. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Rosa Helena Santos Rabelo Costa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 2116/2017. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Guadalupe de Maria Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 7960/2017. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Adélia Carneiro de Souza. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 3681/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Terezinha de Jesus Rodrigues Ferreira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 5441/2021. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Maria Gercy Cardoso. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 3945/2022. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Lázaro Martins Araújo (001.351.043-60). Parte: Bethe Glabe Nunes Dos Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 14090/2016. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Gilcineia Ribeiro Chaves. Parte: Antonio Ferreira da Silva e outros. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de pensão.* PROCESSO Nº 7483/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Guilbert Marinho Garcês (915.829.203-97). Parte: Pedro De Jesus Silva Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 8152/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.

Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Guilbert Marinho Garcês (915.829.203-97). Parte: Ivan de Jesus Araújo Lindoso. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 8212/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: João Batista Rodrigues Filho. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 10386/2019. INSTITUTO DE PREVIDENCIADO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Manuella Oliveira Fernandes. Parte: Alcitonio Rodrigues Barros. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 5334/2021. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Maria José Marinho de Oliveira (137.480.413-49). Parte: Zenilma Carvalho Ferreira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 6477/2022. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Maria José Marinho de Oliveira (137.480.413-49). Parte: Rosilda Felipa Vieira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 6502/2022. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: José Ribamar Frazão Jansen. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 6506/2022. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Raimunda Barros da Silva Oliveira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 6514/2022. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Mariza Maia Da Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 910/2018. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Retificação de ato. Responsável: Raysa Queiroz Maciel. Parte: João Luiz de Carvalho. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 2443/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Manuella Oliveira Fernandes. Parte: Maria Vilma Mendes. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de*

aposentadoria. PROCESSO Nº 1055/2017. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Lucas Sousa Pimentel Miranda (059.251.813-28). Parte: Maria Da Conceição de Carvalho Matos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 7170/2018. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97). Parte: Maria Edite Vieira do Nascimento Sousa e Stella Natércia Vieira de Sousa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 8684/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Raysa Queiroz Maciel. Parte: Rosimar Ribeiro de Azevedo e Matheus Ribeiro de Azevedo. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 9299/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Vitória França Nascimento. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 10498/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Raysa Queiroz Maciel. Parte: Maria Lúcia Marinho Lima. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 7187/2019. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro. Parte: Edson Luís Ribeiro. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 8552/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Diana Rosalina Serra de Almeida. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 8822/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Antonio Alves de Sousa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro ato de pensão.* PROCESSO Nº 8967/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Joana Darque Rodrigues Castelo Lima. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 7083/2022. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Processo Eletrônico de Aposentadoria. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: João Batista Munis Matos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira*

Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 8231/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91). Parte: José Carlos Serejo. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 10462/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Maria Assima de Jesus Moraes. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 8548/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Antonio Carlos Barbosa Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada.* PROCESSO Nº 8883/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Donila Melo Freitas. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 6684/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: JJosane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20). Parte: Missilene Alves Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 6585/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Responsável: Maria José Marinho e Oliveira (137.480.413-49). Parte: José Reis Nassar Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 5233/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Humberto de Luis Emerson Machado. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada.* PROCESSO Nº 5535/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: José Ribamar Bezerra de Melo. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão.* PROCESSO Nº 6422/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Transferência para reserva remunerada. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Eliel Farias Pereira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada.* PROCESSO Nº 6616/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

Parte: Maria Aristeia dos Santos Matos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão. PROCESSO Nº 8864/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Bernarda Araújo Moreira Coutinho, Flory Araújo Coutinho e Olésio Coutinho Neto. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão. PROCESSO Nº 7174/2018. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Joel Fernando Benin (788.070.269-53). Parte: Raimunda Jorge Cruz. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de pensão. O Conselheiro Presidente Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência da Câmara, a fim de relatar seus processos constantes da pauta. **CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 9929/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Tayllor de Jesus Sousa (717.994.353-34). Parte: Otacílio Cesar Almeida da Conceição. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 6384/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Gutemberg Ramos Pereira (968.020.733-15). Parte: Nilma do Espírito Santo Pereira de Brito. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 4361/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Gesilda Sousa Milanes. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 270/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Maria Augusta Rodrigues Vieira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 7619/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Roberto Luís Rodrigues Pereira. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 9157/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Maria Cassiana Soares Duarte Costa. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 295/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Marionilde Matos Da Paz. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer

do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. PROCESSO Nº 9075/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: José Francisco Patrasana. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 9029/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Lolita Maria Costa Prado. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 677/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Emilly Sophia Feitosa Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 659/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Acy de Jesus Santos da Silva. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* PROCESSO Nº 246/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Pensão. Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). Parte: Edilson Raimundo Nunes Brito. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 979/2017. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Aposentadoria. Responsável: Lucas Sousa Pimentel Miranda (059.251.813-28). Parte: Luiza Oneide Medrado Dos Santos. Representante(s) legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.* Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro Presidente
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Homologada na Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/01/2024

Ata da Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de julho de 2023.

Aos vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, em sua sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, com a presença do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. O Presidente convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para compor *quorum*. O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, encontra-se substituindo o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (conforme Portaria TCE/MA Nº 456/2023, no período de 03/07 a 31/08/2023). Ausente o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (em virtude de participação no Curso *Temas em Destaque e Impactos Práticos para Aplicação Imediata da Nova Lei de Licitações*, conforme Portaria TCE/MA Nº 603/2023, no período de 24 a 26/07/2023). Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 03/07 a 31/08/2023, conforme Portaria TCE/MA Nº 454, no período de 03/07 a 31/08/2023). Ausente o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em substituição ao Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado que encontra-se em férias, no período de 03/07 a 01/08/2023, conforme Portaria TCE/MA Nº 455/2023). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, ao Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 9405/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Glória Vieira Alves.* PROCESSO Nº 13960/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINDARÉ-MIRIM - IPSMPM. Responsável: ALDOMIR PEDRO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Virginia Maria Dias Teixeira.* PROCESSO Nº 14095/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM. Responsável: GILSINÉIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a Iraceli Ribeiro dos Reis Marinho.* PROCESSO Nº 6048/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Henrique Nogueira Ribeiro.* PROCESSO Nº 4638/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Iracy Alves de Almeida.* PROCESSO Nº 4642/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a José Luís Borges Viana.* PROCESSO Nº 4731/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da*

pensão previdenciária por morte concedida a Luzia Vicente Espinosa Sousa. PROCESSO Nº 4367/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Jesus Lene da Rocha Rêgo.

PROCESSO Nº 4624/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Edilson Rodrigues Franco.

PROCESSO Nº 8411/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Ilcicleia Vieira Monteles.

PROCESSO Nº 10310/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Maria José Lemos.

PROCESSO Nº 10466/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria das Chagas Costa Lima.

PROCESSO Nº 10432/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Gracimar Vaz Sobrinho.

PROCESSO Nº 9973/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Rodrigo Moura Prazeres e Alicia Maria Amorim Prazeres.

PROCESSO Nº 2249/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM. Responsável: GUTEMBERG RAMOS PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Izaías da Silva Aroucha e outros.

PROCESSO Nº 7189/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a João Pedro Nunes.

PROCESSO Nº 8203/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da

transferência para reserva remunerada concedida a Manoel Neto de Freitas Silva. PROCESSO Nº 8210/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Marco Antonio Alves da Silva. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou ao Conselheiro Álvaro César França de Oliveira que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta.

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 8422/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Ester de Sousa Silva. PROCESSO Nº 6700/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Alterado Rodrigues Martins. PROCESSO Nº 236/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Lynda Myrella Lima Cosson Velloso. PROCESSO Nº 8175/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Roberto José da Cruz Gomes. PROCESSO Nº 9889/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Ana Alice Rodrigues Aguiar. PROCESSO Nº 8653/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Joselito Fernandes Marinho. PROCESSO Nº 8141/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Ana Thaís Teixeira Pereira. PROCESSO Nº 8630/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a João dos Reis França Silva. PROCESSO Nº 9970/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO

MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida à Maria Soares Lima.* PROCESSO Nº 8968/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Joana Guilhermina Pinheiro Silva.* PROCESSO Nº 9971/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Vitoria dos Santos Santos.* PROCESSO Nº 6793/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a Maria dos Milagres Torquato.*

Ficam adiados os julgamentos/apreciações dos processos da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho: nºs 11397/2012, 11413/2012, 2405/2016, 2655/2016, 2871/2016, 3373/2016, 3675/2016, 3869/2016, 4525/2016, 4684/2016, 6326/2016, 6558/2016, 7042/2016, 7100/2016, 7319/2016, 7350/2016, 8239/2016, 8247/2016, 8276/2016, 9189/2016, 9747/2016, 9862/2016, 9948/2016, 10034/2016, 10654/2016, 10752/2016, 10942/2016, 11544/2016, 12065/2016, 12462/2016, 12539/2016, 12691/2016, 2116/2017, 7960/2017, 3681/2020, 5441/2021 e 3945/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que depois de lida assinada, será homologada em Sessão da Primeira Câmara.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Homologada na Primeira Sessão da Primeira Câmara do dia 30/01/2024

Presidência

Ato

ATO Nº. 11 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-01, o servidor AntônioIvo Rodrigues de Souza Júnior, matrícula nº 13086, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos

do Processo SEI nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 22 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-FC-05, o servidor Francisco Cunha Júnior, matrícula nº 3962, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, ora a disposição deste Tribunal, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 09 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-1, a servidora Marcia Cristiane Vale da Silva, matrícula nº 15172, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Mirela Marques Leite, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, TC-CDA-6, sob a matrícula nº 15610, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do

Processo SEI/TCE-MA nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 05 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro II, TC-CDA-6, o servidor Cláudio Sérgio Luz, matrícula nº 2691, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-4, a servidora Lilian Madeiro Gomes, matrícula nº 11981, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDA-05, o servidor Antônio Gomes Neto, matrícula nº 11510, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2024.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 07 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,
CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-4, a servidora Lenir Mendes, matrícula nº 12716, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000117.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2024.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 08 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,
CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, TC-CDA-06, a servidora Muryel Sampaio Carvalho, matrícula nº 13094, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete da Conselheira Flavia Gonzalez Leite e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,
CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Elmorane Brito Martins Coelho, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, TC-CDA-4, sob a matrícula nº 15602, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

ATO Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete da Conselheira Flavia Gonzalez Leite e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Elayne Morais de Magalhães, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, TC-CDA-2, sob a matrícula nº 15578, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 13 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 24.000117,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador de contas, TC-CDA-3, a servidora Natália Rice Silva Henriques, matrícula nº 12658, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Nomear no Cargo em Comissão, Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-1, a servidora Natália Rice Silva Henriques, matrícula nº 12658, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 14 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 24.000117,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Cargo em Comissão de Assistente de Secretaria de Tecnologia e Inovação, TC-CDA-7, a

servidora Teresa Raquel Viana Rabello, matrícula nº 14605, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2.º Nomear no Cargo em Comissão, Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDA-5, a servidora Teresa Raquel Viana Rabello, matrícula nº 14605, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete da Conselheira Flavia Gonzalez Leite e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Máira de Jesus Sousa Gomes da Silva Chaves, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, TC-CDA-4, sob a matrícula nº 15594, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e CONSIDERANDO o Processo SEI nº 24.000117,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador de Contas, TC-CDA-3, a servidora Débora Coelho Costa, matrícula nº 11817, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2.º Nomear no Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-1, a servidora Débora Coelho Costa, matrícula nº 11817, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 15 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 24.000117,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, TC-CDA-02, o servidor Luiz Vieira de Moura Júnior, matrícula nº 12104, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2.º Nomear no cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, o servidor Luiz Vieira de Moura Júnior, matrícula nº 12104, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

ATO Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete da Conselheira Flavia Gonzalez Leite e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Raissa Luzia Braga Dias Feitosa, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, TC-CDA-4, sob a matrícula nº 15586, a considerar de 1º de fevereiro de 2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000117.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

ATO Nº. 16 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor de Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 24.000117,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-4, a servidora Christian Gomes de Oliveira, matrícula nº 14118, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2.º Nomear no Cargo em Comissão, Assistente de Gabinete de Conselheiro II, TC-CDA-06, a servidora Christian Gomes de Oliveira, matrícula nº 14118, a considerar de 1º de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Despacho

Processo nº 1951/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA

Responsável: Francisco Alves da Silva (Prefeito)

Procuradores constituídos: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso, OAB/MA nº 6120; Emmanuel Ribeiro Formiga, OAB/MA nº 23854; Francisco Rodrigues dos Santos Netto, OAB/MA nº 9226; Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA nº 14921; Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255 e Stefany Dias Cardoso, OAB/MA nº 22440.

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o responsável providencie a sua defesa.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4065/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: José de Jesus do Rosário Azzolini – Secretário Municipal de Fazenda

Representado: Município de Anajatuba e a empresa R J de Carvalho Rocha Serviços Ltda. (CNPJ 21.508.910/0001-50)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a empresa R J de Carvalho Rocha Serviços Ltda. (CNPJ 21.508.910/0001-50), não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4065/2023, que trata de Representação em face do Município de Anajatuba/MA e a empresa R J de Carvalho Rocha Serviços Ltda. (CNPJ 21.508.910/0001-50), exercício financeiro de 2023, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3971/2023-NUFIS1 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01/02/2024.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Secretaria de Gestão**Extrato de Nota de Empenho**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 035/2024; DATA DA EMISSÃO: 01/02/2024; PROCESSO Nº 23000782/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L A RIBEIRO - COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ nº 23.212.751/0001-77. OBJETO: Empenho correspondente a fornecimento com confecção de peças de mobiliários por marcenaria conforme Pregão Eletrônico nº020/2022- COLIC/TCE ,Ata registro de Preço de nº 001/2023; VALOR: 15.492,50 (Quinze Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinqüenta Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.42 Mobiliário em geral; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 01 de fevereiro de 2024. José Jorge Mendes dos Santos - COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 033/2024; DATA DA EMISSÃO: 30/01/2024; PROCESSO Nº 23001044/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 86.863.412/0001-70. OBJETO: Empenho correspondente a Requisição nº 02 da Ata de Registro de Preços de nº 02/2023 SUPEC/COLIC-TCE/MA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023, correspondente a impressão de 1000(mil) exemplares da Revista TCE em Pauta; VALOR: 3.000,00 (Três Mil Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.63 Serviços Gráficos e Editoriais; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 01 de fevereiro de 2024. José Jorge Mendes dos Santos - COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 031/2024; DATA DA EMISSÃO: 29/01/2024; PROCESSO Nº 23000898/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA - CNPJ nº 41.130.513/0001-02. OBJETO: Empenho correspondente a Aquisição de materiais de consumo (água mineral e alimentos), conforme Ata de Registro de Preços nº 006/2023-SUPEC/COLIC-TCE/MA autorizado pelo Presidente através do DESPACHO Nº085/2024/GAPRE.; VALOR: 16.251,44 (Dezesseis Mil Duzentos e Cinqüenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 01 de fevereiro de 2024. José Jorge Mendes dos Santos - COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 030/2024; DATA DA EMISSÃO: 29/01/2024; PROCESSO Nº 22000249/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa T10 FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL MÉDICO EMPREENDIMENTOS - CNPJ nº 21.130.412/0001-16. OBJETO: Empenho correspondente a aquisição de material odontológico conforme Requisição 01 da Ata de Registro de Preço nº 020/2023 SUPEC/COLIC-TCE/MA; VALOR: 16.968,22 (Dezesseis Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.10 Material Odontológico; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 01 de fevereiro de 2024. José Jorge Mendes dos Santos - COLIC-TCE/MA.